



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA
DE AVARÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Autos do Processo nº 1002111-17.2020.8.26.0073

Recuperação Judicial

CARTAPLAST DO BRASIL EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), por sua advogada que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial. *(doc. 01)*

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 26 de Novembro de 2021.

CYBELLE GUEDES CAMPOS
OAB/SP 246.662



CARTAPLAST DO BRASIL EIRELI ME. (Em Recuperação Judicial)

SEGUNDO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

26 DE NOVEMBRO DE 2021

Segundo Aditivo e Consolidação ao Plano de Recuperação Judicial, elaborado em atendimento ao art. 53 da Lei n.º 11.101/2005 por **SIEGEN – Serviços de Informação Empresarial e Gestão de Estratégica de Negócios Ltda.**, apresentado nos autos do processo n.º 1002111-17.2020.8.26.0073, em trâmite na 1ª Vara Cível – Foro de Avaré.



Sumário

SUMÁRIO.....	2
1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	4
2 A EMPRESA.....	6
2.1 APRESENTAÇÃO.....	6
2.1.1 <i>Perfil Institucional</i>	7
2.1.2 <i>Produtos oferecidos</i>	10
2.1.3 <i>Setores de Mercado</i>	11
2.2 HISTÓRICO E CAUSAS DA CRISE A SER SUPERADA.....	12
3 LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	15
3.1 BALANÇOS PATRIMONIAIS E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS	15
3.2 ANÁLISE VERTICAL DAS DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS E DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS.....	18
3.3 ANÁLISE HORIZONTAL DAS DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS E DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS.....	20
3.4 ANÁLISE DOS ÍNDICES DAS DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS E DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS	22
3.5 CONSIDERAÇÕES SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	27
4 ELABORAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE RECUPERAÇÃO	29
4.1 INTRODUÇÃO	29
4.2 ETAPA QUALITATIVA	30
4.2.1 <i>Dados gerais</i>	30
4.2.2 <i>Análise do contexto macroeconômico</i>	31
4.2.3 <i>Análise do contexto microeconômico</i>	37
4.2.4 <i>Análise do macro ambiente operacional</i>	39
4.2.5 <i>Estratégia a ser adotada</i>	40
4.3 ETAPA QUANTITATIVA – VIABILIDADE DE RECUPERAÇÃO.....	45
4.3.1 <i>Projeção dos balanços patrimoniais</i>	49
4.3.2 <i>Projeção das demonstrações de resultado</i>	51
5 PROPOSTA AOS CREDORES.....	53
5.1 CONDIÇÕES ESPECIAIS E METODOLOGIA PARA APURAÇÃO DOS PAGAMENTOS.....	54
5.2 FORMAS ADICIONAIS E OPCIONAIS DE PAGAMENTOS AOS CREDORES.....	57
5.2.1 <i>Alienação Ativos ou UPIs</i>	57
5.2.2 <i>Pagamento Acelerado para Credores Parceiros</i>	60
5.2.3 <i>Procedimentos para Leilão Reverso</i>	68
5.3 PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO	69
5.4 DISPOSIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA AOS CREDORES	71
5.4.1 <i>Cessões de Crédito</i>	72
5.4.2 <i>Processos Judiciais</i>	73



5.4.3 Renovação de Penhor de Recebíveis e/ou Títulos de Crédito.....	74
5.5 CRÉDITOS CONTINGENTES, IMPUGNAÇÃO OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS E ACORDOS	75
5.6 CRÉDITOS EXCLUÍDOS.....	76
5.7 SÍNTES.....	77
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	78



1 Considerações Iniciais

Este documento foi elaborado em atendimento ao art. 53 da Lei n.º 11.101/2005 sob a forma de um Plano de Recuperação Judicial para a empresa **CARTAPLAST DO BRASIL EIRELI ME**, doravante tratada apenas por **RECUPERANDA**.

Para elaboração deste Plano de Recuperação Judicial, consideram-se os princípios estabelecidos no art. 47 da Lei n.º 11.101/2005 – que encontram base nos direitos fundamentais e princípios contidos na Constituição Federal, especialmente, mas não exclusivamente, no art. 1.º, inciso IV, art. 3.º, inciso II, art. 170, incisos III, IV e VIII, art. 173 e art. 174.

A **RECUPERANDA** requereu em 01 de junho de 2020 o benefício legal de uma Recuperação Judicial, cujo deferimento foi proferido em 03 de junho de 2020 e publicado no Diário Oficial da Justiça Eletrônico em 08 de junho de 2020.

Para o devido suporte na elaboração do Plano de Recuperação Judicial, a **RECUPERANDA** contratou a **SIEGEN – SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL E GESTÃO DE ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS LTDA. (Siegen)**, sociedade especializada em planejamento estratégico e recuperação empresarial.

As condições a seguir descritas atendem as exigências da Lei n.º 11.101/2005 e foram preparadas tendo em vista as mais modernas técnicas de administração e gestão empresarial.

O laudo de avaliação econômico-financeira foi apoiado nas informações prestadas pela **RECUPERANDA** e pelos documentos entregues em juízo, conforme art. 51 da Lei n.º 11.101/2005 e faz parte deste Plano de Recuperação Judicial conforme item 3.

A discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, e a demonstração da viabilidade econômica, de que trata o art. 53, incisos I e II, da Lei n.º 11.101/2005 são objetos deste Plano de Recuperação Judicial, no qual se observa a compatibilidade entre a geração de recursos pelo caixa da **RECUPERANDA**, item 4.3, e a proposta aos credores apresentada no item 5.



O laudo de avaliação dos ativos da **RECUPERANDA** foi elaborado pela empresa Forense Engenharia Prestação De Serviços Ltda – CNPJ 03.358.614/0001-38, representada pelos profissionais autorizados, Rosangela Bomtempo de Siqueira (CREA MG 134138 e CREA SP 5069888755) e Carlos Henrique Temer (CREA MG 92334 e CREA SP 5063166305) faz parte integrante deste Plano de Recuperação Judicial sob a forma de ANEXO.

Neste ato, frente ao pleito realizado em Assembleia Geral de Credores ocorrida em 23 de agosto de 2021, a **RECUPERANDA** apresenta o Segundo Aditivo e Consolidação ao Plano de Recuperação Judicial datado de 26 de Novembro de 2021, sendo que o antigo 5.2.2 sofreu alterações.



2 A Empresa

2.1 Apresentação

A CARTAPLAST DO BRASIL EIRELI ME, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.467.845/0001-62, com sede na rua Dr. José Luiz Viana Coutinho, n.º 331, Bairro Jardim Paineiras, Avaré, SP, CEP 18705-685, **local onde se encontra instalada a diretoria e controle da empresa, bem como sua unidade produtiva.**

Figura 1 – Sede da RECUPERANDA





2.1.1 Perfil Institucional

A **RECUPERANDA** iniciou suas atividades industriais em 1991, produzindo e comercializando bobinas picotadas para atender à exigência do setor varejista alimentício, no segmento de distribuição de embalagens e, recentemente, introduziram a fabricação de embalagens para proteção e comodidade no transporte de mercadorias, tais como vestuário e assentos automobilísticos, com a vantagem de manter praticamente inalterado o peso do material transportado.

Desde sua constituição, a **RECUPERANDA** passou por muitas dificuldades, com recursos financeiros limitados e concorrência acirrada, mas conseguiu sobreviver e crescer através do contínuo esforço de seu sócio fundador, o Sr. Herbert Rolim Pinheiro, que, a procura de constantes inovações, conseguiu fazer da **RECUPERANDA** uma referência em seu mercado de atuação e beneficiando, com seus produtos, milhares de famílias.

O êxito logrado ainda em sua gênese proporcionou uma demanda cada vez maior por suas soluções, tornando necessária a aquisição de extrusoras e sacoleiras de última geração, tais investimentos permitiram sua consolidação na indústria do plástico no Brasil. Como consequência, a **RECUPERANDA** firmou-se como um importante *player* nacional no mercado de bobinas picotadas e sacolas plásticas.

Seu pioneirismo e esmero técnico permitiu alcançar um nível de excelência ainda distante para muitos de seus concorrentes, pois ainda que o principal produto não agregue fortes transformações produtivas, não se pode negar a preferência dos clientes, os quais se mostram dispostos a pagar preços sensivelmente superiores pelos produtos oferecidos pela **RECUPERANDA**, mostrando que a qualidade não se dissipou com a presente crise.

Além do sucesso financeiro e econômico experimentado pela **RECUPERANDA** vale vislumbrar o esforço dispendido para manter seus produtos aderentes às necessidades do mercado, tal como o laudo do SENAI® com um estudo sobre a biodegradação dos seus produtos. Este laudo foi feito em 2008.



Ocorreu que, nesta última década, houve a proibição da distribuição de sacolas plásticas em diversos municípios brasileiros, exigindo necessidade de superação por parte da **RECUPERANDA** para se adequar a esta nova realidade. Em virtude desse entrave, houve reação endógena e bem sucedida às prioridades ambientais acarretando desenvolvimento de produtos biodegradáveis. Sua rearticulação produtiva gerou externalidades positivas, pois seu método industrial foi replicado pela concorrência algum tempo depois.

No ano de 2015, experimentando conjuntura propícia à expansão, o corpo diretivo da **RECUPERANDA** visualizou a oportunidade de criação de uma filial que permitisse oferecer seus produtos na cidade de Porto Alegre, RS. Entretanto, a oferta de produtos substitutos pela concorrência e a dificuldade de penetração comercial em uma localização relativamente nova geraram uma resistência imprevista, fatos que resultaram em retroceder ao mercado consolidado e tal estratégia acabou sendo reformada. Atualmente, inexiste operação neste estabelecimento, o qual aguarda a formalização de seu encerramento. Contudo, o impedimento da expansão ao sul não foi de todo desprezível, tendo em vista que tornou possível identificar novas oportunidades na região norte do país, a qual apresenta reduções e isenções tributárias que favorecem os resultados da **RECUPERANDA**, com destaque para a Zona Franca de Manaus.

No ano de 2017, um dos filhos do fundador optou, por deixar o empreendimento.

Não bastasse os revesses até agora discorridos, a greve dos caminhoneiros, em maio de 2018 somou-se aos obstáculos ao soerguimento da **RECUPERANDA**, pois a eficácia ao atendimento dos clientes na região norte carece essencialmente do transporte rodoviário. Assim, o capital de giro da **RECUPERANDA** fora consumido acima das expectativas, enquanto se aguardava o deslinde desta controvérsia.

Em razão destas turbulências, a **RECUPERANDA** contratou uma empresa de consultoria e reestruturação para contribuir na retomada de seu crescimento.

No ano seguinte, em 2019, a **RECUPERANDA** conviveu com a inércia da economia brasileira decorrente da reforma previdenciária que tramitava no Congresso Nacional.



Finalizada esta etapa, a **RECUPERANDA**, iniciou o ano de 2020 tendo que enfrentar os efeitos da crise sanitária que, até este momento, ainda afligem a população brasileira e mundial. Consequências que serão detidamente abordadas adiante, no tópico de análise qualitativa do contexto socioeconômico.

Conforme observado, durante a trajetória da **RECUPERANDA** foram enfrentados diversos desafios, decorrentes de novas práticas de mercado. Entretanto, graças ao seu corpo diretivo foi possível alcançar alguns êxitos e mitigar os eventos danosos que a empresa teve que suportar, como exposto.

Como já anunciado, a despeito das adversidades, a empresa oferece soluções em embalagens plásticas, sua atuação abrange 11 unidades da federação por meio de seus representantes comerciais, permitindo o atendimento tempestivo de seus clientes enquanto se mantém competitiva, em seu segmento de atuação, que é bastante concorrido.

Tais fatores credenciaram a **RECUPERANDA** a atender seus clientes de forma abrangente, sempre visando a qualidade, a otimização dos processos produtivos e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Sobretudo, uma das mais proeminentes contribuições da **RECUPERANDA** é a responsabilidade com a geração direta de renda para aproximadamente 50 (cinquenta) funcionários e suas respectivas famílias. Ainda no âmbito social, cumpre ainda observar sua cooperação junto ao Estado, tendo em vista que a **RECUPERANDA** recolhe diversos impostos, além de encargos sociais/contribuição previdenciária.

Neste contexto, a **RECUPERANDA** esmerou-se em desenvolver e diversificar sua atuação no mercado onde exerce suas atividades, alcançando, destarte, uma posição de destaque entre os seus concorrentes.



2.1.2 Produtos oferecidos

A **RECUPERANDA** possui diversas soluções para os mais variados segmentos:

- Sacolas, nas linhas Blue, Less, Standard e Strong;

Figura 2 – Sacolas Linha Blue



- Bobinas:

Figura 3 – Bobinas Bio Folha



- Sacos em diversas cores.

Figura 4 – Sacos Bio





2.1.3 Setores de Mercado

A **RECUPERANDA** oferece soluções para diversos setores de mercado com destaque para o setor alimentício. A **RECUPERANDA** possui representantes comerciais que atendem a 11 unidades da federação permitindo sua presença nos principais centros comerciais brasileiros.

Figura 5 – Unidades da Federação atendidos pela RECUPERANDA

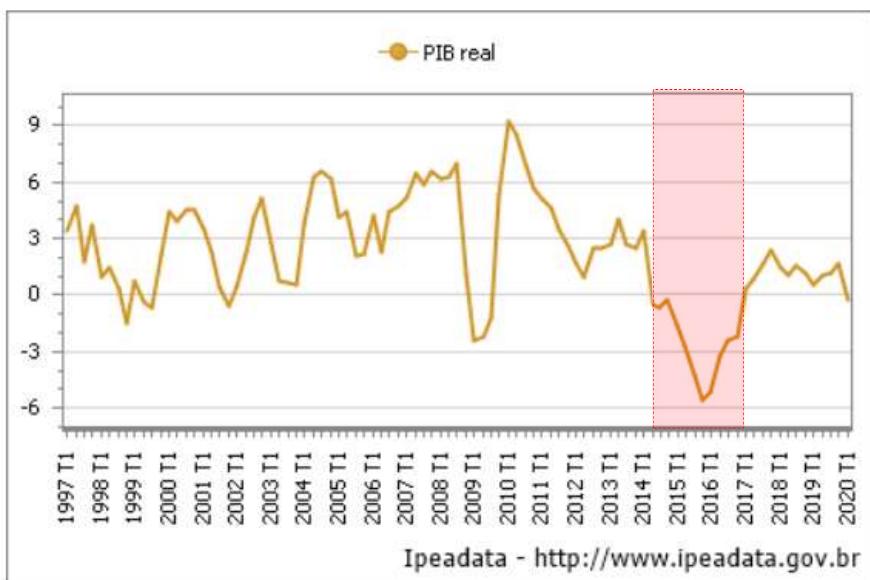


2.2 Histórico e causas da crise a ser superada

Como visto, a **RECUPERANDA** goza de posição de destaque junto ao seu segmento de mercado, exercendo suas atividades com sucesso e probidade, avalizada junto às rigorosas organizações especializadas em avaliação de crédito e acreditada pelos próprios clientes, em sua maioria grandes empresas, mantendo o pagamento de seus compromissos com honestidade, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade empresarial brasileira.

Contudo, é fato que a produção industrial brasileira se encontra em profunda crise econômica sistêmica há anos, além de consecutivas quedas do PIB (Produto Interno Bruto), especificamente nos períodos de 2014 a 2017, conforme demonstrado a seguir:

Gráfico 1 – PIB Brasileiro



Insta destacar que a empresa vinha caminhando com razoável equilíbrio financeiro, mesmo com os picos da crise em 2008 e 2012 e impactos em seu fluxo de caixa.

No entanto, em meados de 2016, em decorrência da severa crise econômica e política em que o país se debruçou, gerando instabilidade no setor de atuação e elevação da inflação, além de



aumento de custo (conforme tratado no capítulo 4 na compra de sua matéria prima, as dificuldades aumentarem sobremaneira, atingindo diretamente o custo dos produtos fabricados pela **RECUPERANDA** e achatando sua margem de lucro, pois não houve integral repasse aos seus clientes.

Também, como mencionado no tópico anterior, a **RECUPERANDA** sempre buscou inovar em seu segmento, fazendo grandes investimentos em maquinários. Se por um lado os investimentos realizados pela **RECUPERANDA** nos últimos anos renderam aumento de seu faturamento, por outro, fizeram com que o seu endividamento aumentasse.

Com a crise sanitária sem precedentes que assola o mundo no atual momento, houve uma queda dos pedidos com redução da produção. Com a diminuição das vendas, não poderia ser outra a consequência, senão a queda de faturamento.

Como se isso não bastasse, além da desaceleração da economia brasileira vivenciada nos últimos anos, o fato é que as instituições financeiras passaram a oferecer cada vez menos crédito e a juros mais elevados, ou ainda, restringindo suas operações aos setores farmacêuticos e alimentícios, fazendo com que a atividade empresarial da **RECUPERANDA** ficasse comprometida de um lado pela queda da demanda e de outro pelos custos financeiros elevados e escassos.

Nesse contexto, não há como se negar que a crise que atinge a produção industrial brasileira afeta diretamente as atividades da **RECUPERANDA**, sendo certo que tal cenário perdura até hoje, e cuja consequência foi o aumento significativo do seu endividamento junto às instituições financeiras para honrar seus compromissos, o que acabou por gerar um desequilíbrio financeiro.

Desse modo, a diminuição da produção em decorrência da redução drástica de pedidos, o alto custo da matéria prima, e a desaceleração constante da economia brasileira que afeta diretamente a produção industrial ocasionaram um grande recuo no faturamento, fazendo com que o exorbitante custo dos financiamentos se sobrepuesse, contaminando a atividade operacional da **RECUPERANDA**.



Apesar de todas as dificuldades já expostas, a **RECUPERANDA** acredita ser transitória sua atual situação e tem a certeza que esse estado de gravidade é passageiro, mediante as medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar a receita com seus custos e despesas a fim de sanear sua atual situação de crise financeira, que serão vistos a seguir.

Dentre as várias medidas saneadoras já efetivadas, em curso ou programadas, encontram-se: a redução de suas despesas financeiras e recomposição do faturamento aos níveis de outrora, mediante a prospecção de novos clientes.

Contudo, é fundamental que a **RECUPERANDA** conte com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo mediante uma Recuperação Judicial, com o fito de ajustar os desembolsos necessários com o seu faturamento, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para o completo reequilíbrio de seus débitos.

Portanto, a transitoriedade do abalo financeiro da **RECUPERANDA** também pode ser verificada quando observada sua situação econômica, pois sua capacidade produtiva é inspiradora de total e absoluto respeito, e que essa situação de desencaixe financeiro é passageiro e será superado.

Sendo certo que a **RECUPERANDA** se encontra em crise financeira que reputa ser passageira, razão pela qual optou por ajuizar a presente Recuperação Judicial com o propósito de superar a situação adversa que vem enfrentando e, por conseguinte, permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o art. 47 da Lei n.º 11.101/2005.

Assim sendo, percebe-se de forma clara que a **RECUPERANDA** não se utiliza desta Recuperação Judicial como subterfúgio para esconder seus problemas. Ao contrário, pretende enfrentá-los de forma racional e em conjunto com seus credores, o que faz com que a proteção dada pela Recuperação Judicial seja essencial para alcançar de maneira rápida tal objetivo, conforme se demonstrará a seguir.



3 Laudo de avaliação econômico-financeira

3.1 Balanços patrimoniais e demonstrações de resultados

A seguir os balanços patrimoniais e as demonstrações de resultados dos anos de 2017, 2018 e 2019 (fls. 53-162 do processo), além das Demonstrações Contábeis de 31 de maio de 2020 (já enviadas ao Administrador Judicial antes da elaboração deste Plano de Recuperação Judicial).

Cumpre informar que entre os anos de 2017 e 2020 foram realizadas três alterações dos responsáveis pela contabilidade e dos correspondentes planos de contas. Assim, as análises efetuadas podem conter desvios não detectados, em virtude das reclassificações ocorridas ao longo do período analisado e ou novas classificações sem uma correlação com as anteriores.

Tabela 1 - Balanço Patrimonial

Valores em R\$	2017	2018	2019	mai/20
ATIVO	14.038.090	14.752.269	9.688.791	9.372.425
Ativo Circulante	4.908.641	5.965.651	5.592.107	5.394.489
Disponível	518.761	86.108	65.477	18.830
Clientes	2.659.511	2.224.762	3.105.349	1.731.070
Estoques	1.620.500	2.968.968	687.571	1.573.240
Outros Créditos e Valores	109.869	685.813	1.733.710	2.071.349
Ativo Não Circulante	9.129.449	8.786.618	4.096.684	3.977.936
Realizável a LP	-	21.200	21.066	21.066
Investimento	2.017.642	3.021.317	-	149.805
Imobilizado	7.110.749	5.743.043	4.074.561	3.807.064
Intangível	1.058	1.058	1.058	-

(*) Cumpre informar que a rubrica contábil “Outros Créditos e Valores” é constituída majoritariamente por tributos a recuperar, conforme informações da empresa.



Valores em R\$	2017	2018	2019	mai/20
PASSIVO	14.038.090	14.752.269	9.688.791	9.372.425
Passivo Circulante	8.310.335	10.422.184	13.968.334	13.915.512
Empréstimos e Financiamentos	4.067.282	2.264.074	6.993.135	4.705.268
Fornecedores	2.399.258	4.997.382	977.783	2.549.020
Obrigações com Pessoal	802.717	1.102.710	2.281.464	2.591.324
Obrigações Tributárias	642.951	1.301.067	3.715.952	3.998.784
Outros Débitos e Valores	398.128	756.951	-	71.115
Passivo Não Circulante	5.538.779	4.592.776	4.999.913	1.340.718
Empréstimos e Financiamentos LP	2.641.023	1.491.692	3.651.894	-
Obrigações Tributárias	2.847.051	2.958.323	1.348.019	1.340.718
Fornecedores LP	50.705	24.567	-	-
Outros Débitos	-	118.194	-	-
Patrimônio Líquido	188.976	-	262.691	-
Capital Social	2.030.000	2.030.000	2.000.000	2.000.000
Ajuste de Avaliação Patrimonial	1.000.000	1.000.000	-	-
Reserva de Lucros	-	-	624.662	-
Reserva de Capital	-	-	169.223	3.448.853
Resultado Acumulado	-	1.569.429	-	7.790.213
Resultado do Exercício	-	1.271.595	-	4.283.128
				10.448.679
				883.979



Tabela 2 - Demonstração de Resultado

Valores em R\$	2017	2018	2019	mai/20
Receita Operacional Bruta	22.489.477	23.179.661	21.943.847	7.442.773
(+) Venda de Mercadorias	22.471.887	23.057.196	10.654	-
(+) Venda de produtos	17.589	122.464	21.932.144	7.442.773
(+) Receita com Prestação de Serviços	-	-	1.050	-
Deduções da Receita Bruta	- 6.404.252	- 5.841.795	- 4.370.622	- 1.226.740
(-) Devoluções e cancelamentos	- 138.203	- 442.997	- 545.381	- 488.072
(-) Tributos sobre vendas	- 6.266.049	- 5.398.797	- 3.825.241	- 738.668
(=) Receita Operacional Líquida	16.085.225	17.337.866	17.573.225	6.216.033
(-) Custos com Produção	- 17.061.520	- 13.342.291	- 15.979.174	- 4.531.962
(=) Resultado Operacional Bruto	- 976.295	3.995.575	1.594.051	1.684.071
(-) Despesas Operacionais	1.917.410	- 1.845.402	- 4.043.115	- 1.794.886
(-) Despesa com Pessoal			- 74.191	
(-) Despesa com Vendas	- 2.159.147	- 3.302.313	- 2.608.212	- 1.571.075
(-) Depreciação/Amortização				- 118.937
(-) Despesas Tributárias			- 34.073	
(-) Despesas Administrativas	- 1.018.973	- 732.004	- 739.147	- 169.208
(-) Despesas Gerais			- 599.256	
(-) Outras Receitas e Despesas Operacionais	5.095.530	2.188.915	11.764	64.334
(=) Result. Oper. antes dos Result. Financ.	941.115	2.150.173	2.449.064	110.815
(=) Resultado Financeiro	- 2.268.837	- 2.448.861	- 1.940.999	- 773.164
(-) Despesas Financeiras	- 2.331.430	- 2.516.239	- 1.942.026	- 773.164
(+) Receitas Financeiras	62.593	67.378	1.027	0
(=) Result. Oper. após os Result. Financ.	- 1.327.722	- 298.687	- 4.390.063	- 883.979
Outra Receitas e Despesas	56.127	- 152.980	106.935	-
(-) Despesas Tributárias				-
(-) Despesas Não Operacionais	- 60.051	- 152.980		-
(+) Outras Receitas	116.178		106.935	-
(=) Resultado Antes do IRPJ/CSLL	- 1.271.595	- 451.667	- 4.283.128	- 883.979
IRPJ	-	-	-	-
CSLL	-	-	-	-
(=) Resultado Líquido do Exercício	- 1.271.595	- 451.667	- 4.283.128	- 883.979

Calçada das Anêmonas, 20 | Sala 21 | Condomínio Centro Comercial Alphaville | Barueri | SP | Brasil | CEP: 06453-005 | +55 11 4689-7943

Esta página é parte integrante ao Segundo Aditivo e Consolidação ao Plano de Recuperação Judicial datado de 26/11/2021 referenciado ao processo nº 1002111-17.2020.8.26.0073, em trâmite 1ª Vara Cível - Foro de Avaré.



3.2 Análise vertical das demonstrações de resultados e dos balanços patrimoniais

A análise vertical do balanço patrimonial demonstra a participação percentual de cada conta em relação ao total do ativo ou do passivo. Assim, é possível verificar o comportamento dos valores apresentados no mesmo e identificar distorções que mereçam análise específica em determinados períodos.

Tabela 3 - Análise Vertical

Valores em R\$	2017	2018	2019	mai-20
BALANÇO PATRIMONIAL				
ATIVO	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Ativo Circulante	34,97%	40,44%	57,72%	57,56%
Disponível	3,70%	0,58%	0,68%	0,20%
Clientes	18,94%	15,08%	32,05%	18,47%
Estoques	11,54%	20,13%	7,10%	16,79%
Outros Créditos e Valores	0,78%	4,65%	17,89%	22,10%
Ativo Não Circulante	65,03%	59,56%	42,28%	42,44%
Realizável a LP	-	0,14%	0,22%	0,22%
Investimento	14,37%	20,48%	-	1,60%
Imobilizado	50,65%	38,93%	42,05%	40,62%
Intangível	0,01%	0,01%	0,01%	-
PASSIVO	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Passivo Circulante	59,20%	70,65%	144,17%	148,47%
Empréstimos e Financiamentos	28,97%	15,35%	72,18%	50,20%
Fornecedores	17,09%	33,88%	10,09%	27,20%
Obrigações com Pessoal	5,72%	7,47%	23,55%	27,65%
Obrigações Tributárias	4,58%	8,82%	38,35%	42,67%
Adiantamento de Clientes	-	-	-	-
Outros Débitos e Valores	2,84%	5,13%	-	0,76%
Passivo Não Circulante	39,46%	31,13%	51,61%	14,30%
Empréstimos e Financiamentos LP	18,81%	10,11%	37,69%	-
Obrigações Tributárias	20,28%	20,05%	13,91%	14,30%
Fornecedores LP	0,36%	0,17%	-	-
Outros Débitos	-	0,80%	-	-
Patrimônio Líquido	1,35%	-1,78%	-95,78%	-62,78%
Capital Social	14,46%	13,76%	20,64%	21,34%
Ajuste de Avaliação Patrimonial	7,12%	6,78%	-	-
Reserva de Lucros	-	-	6,45%	-
Reserva de Capital	-	-	1,75%	36,80%
Resultado Acumulado	-11,18%	-19,26%	-80,40%	-111,48%
Resultado do Exercício	-9,06%	-3,06%	-44,21%	-9,43%

Calçada das Anêmonas, 20 | Sala 21 | Condomínio Centro Comercial Alphaville| Barueri | SP | Brasil | CEP: 06453-005 | +55 11 4689-7943

Esta página é parte integrante ao Segundo Aditivo e Consolidação ao Plano de Recuperação Judicial datado de 26/11/2021 referenciado ao processo nº 1002111-17.2020.8.26.0073, em trâmite 1ª Vara Cível - Foro de Avaré.



Valores em R\$	2017	2018	2019	mai-20
Receita Operacional Bruta	139,81%	133,69%	124,87%	119,74%
(+) Venda de Mercadorias	139,71%	132,99%	0,06%	-
(+) Venda de produtos	0,11%	0,71%	124,80%	119,74%
(+) Receita com Prestação de Serviços	-	-	0,01%	-
Deduções da Receita Bruta	-39,81%	-33,69%	-24,87%	-19,74%
(-) Devoluções e cancelamentos	-0,86%	-2,56%	-3,10%	-7,85%
(-) Tributos	-38,96%	-31,14%	-21,77%	-11,88%
(=) Receita Operacional Líquida	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
(-) Custos com Produção	-106,07%	-76,95%	-90,93%	-72,91%
(=) Resultado Operacional Bruto	-6,07%	23,05%	9,07%	27,09%
(-) Despesas Operacionais	11,92%	-10,64%	-23,01%	-28,88%
(-) Despesa com Pessoal	-	-	-0,42%	-
(-) Despesa com Vendas	-13,42%	-19,05%	-14,84%	-25,27%
(-) Depreciação/Amortização	-	-	-	-1,91%
(-) Despesas Tributárias	-	-	-0,19%	-
(-) Despesas Administrativas	-6,33%	-4,22%	-4,21%	-2,72%
(-) Despesas Gerais	-	-	-3,41%	-
(-) Outras Receitas e Despesas Operacionais	31,68%	12,63%	0,07%	1,03%
(=) Result. Oper. antes dos Result. Financ.	5,85%	12,40%	-13,94%	-1,78%
(=) Resultado Financeiro	-14,11%	-14,12%	-11,05%	-12,44%
(-) Despesas Financeiras	-14,49%	-14,51%	-11,05%	-12,44%
(+) Receitas Financeiras	0,39%	0,39%	0,01%	0,00%
(=) Result. Oper. após os Result. Financ.	-8,25%	-1,72%	-24,98%	-14,22%
Outra Receitas e Despesas	0,35%	-0,88%	0,61%	-
(-) Despesas Tributárias	-	-	-	-
(-) Despesas Não Operacionais	-0,37%	-0,88%	-	-
(+) Outras Receitas	0,72%	-	0,61%	-
(=) Resultado Antes do IRPJ/CSLL	-7,91%	-2,61%	-24,37%	-14,22%
IRPJ	-	-	-	-
CSLL	-	-	-	-
(=) Resultado Líquido do Exercício	-7,91%	-2,61%	-24,37%	-14,22%



3.3 Análise horizontal das demonstrações de resultados e dos balanços patrimoniais

A análise horizontal do balanço patrimonial demonstra a evolução percentual de cada conta em relação aos anos anteriores. Assim, evidenciando o comportamento dos valores apresentados, e a evolução desta por períodos.

Tabela 4 - Análise Horizontal

Valores em R\$	2017	2018	2019	mai/20
BALANÇO PATRIMONIAL				
ATIVO		4,84%	-52,26%	-3,27%
Ativo Circulante		17,72%	-6,68%	-3,53%
Disponível		-502,46%	-31,51%	-71,24%
Clientes		-19,54%	28,36%	-44,26%
Estoques		45,42%	-331,81%	128,81%
Outros Créditos e Valores		83,98%	60,44%	19,47%
Ativo Não Circulante		-3,90%	-114,48%	-2,90%
Realizável a LP		100,00%	-0,64%	-
Investimento		33,22%		
Imobilizado		-23,82%	-40,95%	-6,57%
Intangível		-	-	-100,00%
Contas de Compensação				
PASSIVO		4,84%	-52,26%	-3,27%
Passivo Circulante		20,26%	25,39%	-0,38%
Empréstimos e Financiamentos		-79,64%	67,62%	-32,72%
Fornecedores		51,99%	-411,09%	160,69%
Obrigações com Pessoal		27,21%	51,67%	13,58%
Obrigações Tributárias		50,58%	64,99%	7,61%
Outros Débitos e Valores		47,40%		
Passivo Não Circulante		-20,60%	8,14%	-73,19%
Empréstimos e Financiamentos LP		-77,05%	59,15%	-100,00%
Obrigações Tributárias		3,76%	-119,46%	-0,54%
Fornecedores LP		-106,40%		
Outros Débitos		100,00%		
Patrimônio Líquido		-171,94%	-97,17%	36,59%
Capital Social		-	-1,50%	-
Reserva de Lucros			100,00%	-100,00%
Reserva de Capital			100,00%	1938,05%
Resultado Acumulado		-44,76%	-63,53%	-34,13%
Resultado do Exercício		181,53%	-89,45%	79,36%

Calçada das Anêmonas, 20 | Sala 21 | Condomínio Centro Comercial Alphaville| Barueri | SP | Brasil | CEP: 06453-005 | +55 11 4689-7943

Esta página é parte integrante ao Segundo Aditivo e Consolidação ao Plano de Recuperação Judicial datado de 26/11/2021 referenciado ao processo nº 1002111-17.2020.8.26.0073, em trâmite 1ª Vara Cível - Foro de Avaré.



Valores em R\$	2017	2018	2019	mai/20
Receita Operacional Bruta		2,98%	-5,63%	-18,60%
(+) Venda de Mercadorias		2,54%	-216326,75%	
(+) Venda de produtos		85,64%	99,44%	-18,55%
(+) Receita com Prestação de Serviços			100,00%	
Deduções da Receita Bruta		9,63%	33,66%	32,64%
(-) Devoluções e cancelamentos		-68,80%	-18,77%	-114,78%
(-) Tributos		16,06%	41,14%	53,66%
(=) Receita Operacional Líquida		7,22%	1,34%	-15,11%
(-) Custos com Produção		27,88%	-16,50%	31,93%
(=) Resultado Operacional Bruto		124,43%	-150,66%	153,55%
(-) Despesas Operacionais		-203,90%	-54,36%	-6,54%
(-) Despesa com Pessoal			-100,00%	
(-) Despesa com Vendas		-34,62%	26,61%	-44,57%
(-) Despesas Tributárias			-100,00%	
(-) Despesas Administrativas		39,20%	-0,97%	45,06%
(-) Despesas Gerais			-100,00%	
(-) Outras Receitas e Despesas Operacionais		-132,79%	-18506,70%	1212,49%
(=) Result. Oper. antes dos Result. Financ.		56,23%	-187,80%	89,14%
(=) Resultado Financeiro		-7,35%	26,16%	4,40%
(-) Despesas Financeiras		-7,34%	29,57%	4,45%
(+) Receitas Financeiras		7,10%	-6458,83%	-100,00%
(=) Result. Oper. após os Result. Financ.		344,52%	-93,20%	51,67%
Outra Receitas e Despesas		-136,69%	243,06%	
(-) Despesas Tributárias				
(-) Despesas Não Operacionais		-60,75%		
(+) Outras Receitas			100,00%	
(=) Resultado Antes do IRPJ/CSLL		181,53%	-89,45%	50,47%
IRPJ				
CSLL				
(=) Resultado Líquido do Exercício		181,53%	-89,45%	50,47%



3.4 Análise dos índices das demonstrações de resultados e dos balanços patrimoniais

Tabela 5 - Índices de Endividamento

ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	2.017	2.018	2.019	mai-20
Endividamento de Curto Prazo				
ECP = PC / AT	59,20%	70,65%	144,17%	148,47%
Endividamento de Longo Prazo				
ELP = PELP / AT	39,46%	31,13%	51,61%	14,30%
Endividamento Oneroso				
EO = (E + F) / AT	47,79%	25,46%	109,87%	50,20%

Endividamento de curto prazo

Este índice mostra o total de recursos de curto prazo utilizados para financiar a empresa.

Endividamento de longo prazo

Este índice mostra o total de recursos de longo prazo utilizados para financiar a empresa.

Endividamento oneroso

Este índice mostra quanto a empresa utiliza de recursos financeiros (de curto e longo prazo) para financiar suas atividades.



Tabela 6 - Índices de liquidez

ÍNDICES DE LIQUIDEZ	2.017	2.018	2.019	mai-20
Liquidez Geral LG = (AC + ARLP) / (PC+PELP)	1,01	0,98	0,51	0,61
Liquidez Corrente LC = AC / PC	0,59	0,57	0,40	0,39
Necessidade de Capital de Giro (R\$) NCG = AC - PC	-3.401.694	-4.456.533	-8.376.226	-8.521.023

Liquidez geral

Este índice tem a finalidade de refletir a capacidade de pagamento de dívidas da empresa a longo prazo. Indica quanto a empresa possui de ativos realizáveis no curto e longo prazos para cada unidade monetária da dívida assumida com terceiros também de curto e longo prazos.

Interpretação do índice:

- ✓ Se o índice for igual ou **maior que 1**, significa que a entidade **terá** recursos financeiros suficientes para honrar seus compromissos.
- ✓ Se o índice for **menor que 1**, significa que a entidade **não terá** recursos financeiros suficientes para honrar seus compromissos.

Observações

Se o índice encontrado for menor que 1, pode indicar que a empresa está insolvente. Mas, nem sempre essa conclusão imediata será verdadeira. Então, será preciso analisar se existem bens



do ativo permanente comprados a prazo e se esse financiamento do permanente contabilizado no passivo é de curto ou de longo prazo.

Se existir o financiamento de bens do ativo permanente é preciso levar em conta também se o resultado positivo da venda dos bens produzidos será suficiente para pagamento do respectivo passivo de curto ou de longo prazo.

Liquidez corrente

Este índice tem a finalidade de refletir a capacidade de pagamento de dívidas da empresa a curto prazo. Indica quanto a empresa possui de ativos realizáveis nos curto e longo prazos para cada unidade monetária da dívida assumida com terceiros também de curto e longo prazos.

Interpretação do índice

- ✓ Se o índice for igual ou **maior que 1**, significa que a entidade **terá** recursos financeiros suficientes para honrar seus compromissos de curto prazo (até 1 ano);
- ✓ Se o índice for igual ou **menor que 1**, significa que a entidade **não tem** ou **não terá** recursos financeiros suficientes para honrar seus compromissos de curto prazo (até 1 ano);

Observações

Neste caso, tal como foi explicado no índice de liquidez geral, é preciso verificar a existência de bens do ativo permanente financiados a curto prazo e analisar a capacidade desses bens de produção de conseguirem o resultado financeiro líquido necessário a quitação do respectivo passivo também a curto prazo.



Necessidade de capital de giro

A necessidade de capital de giro (NCG) indica quando o negócio precisa dispor de capital de giro a fim de manter suas operações funcionando. Mais do que isso, esta referência mostra se o negócio deve buscar outras fontes de recursos, como os financiamentos, por exemplo. Além disso, a necessidade de capital de giro (NCG) é um indicador importante para a gestão financeira da empresa, já que é responsável por demonstrar a necessidade ou não de adquirir capital de giro de fontes externas, bem como o seu valor.

Análise da RECUPERANDA

Importante ressaltar na análise dos números da **RECUPERANDA** as questões temporais, bem como o setor de atividade da empresa.

Ao analisar os principais índices de endividamento, é importante ressaltar o quadro de crise econômica demonstrado pelos números ali indicados.

O seu endividamento de curto prazo, aqueles recursos com vencimento inferior a 12 (doze) meses para financiar a empresa, salta de 2017 para o balanço especial em 05/2020 de 59% (cinquenta e nove por cento) para 148 % (cento e quarenta e oito por cento). Costumeiramente o endividamento de curto prazo tem taxas mais altas para sua liquidação e, comumente, consomem os recursos mais líquidos da empresa, encontrados no ativo circulante. Este tipo de índice, acaba por exaurir os recursos necessários para a preservação da operação da **RECUPERANDA**.

O endividamento oneroso cresceu entre os anos de 2018 e 2019 em 109% (cento e nove por cento) demonstrando a elevada representatividade da dependência da **RECUPERANDA** perante as instituições financeiras, ainda que, em maio de 2020, este índice tenha sido reduzido para 50% (cinquenta por cento), não se pode negar que a empresa mantém uma exposição elevada perante estes credores.



Outro aspecto que chama a atenção foram as quedas dos índices de liquidez corrente e geral, demonstrando a incapacidade da **RECUPERANDA** de honrar suas obrigações e quando aliada a elevação do endividamento de curto prazo, reforça a necessidade de repactuação da dívida.

A necessidade de capital de giro, demonstra a crescente necessidade que a **RECUPERANDA** está demandando por recursos de terceiros. Neste sentido a Recuperação Judicial favoreceria o soerguimento da **RECUPERANDA** mediante a novação da dívida acumulada até a realização do pedido de Recuperação Judicial.

No que se refere a Demonstração de Resultados fica evidente a queda da receita bruta no ano de 2020. Neste ano, a **RECUPERANDA**, encontrou severas dificuldades no primeiro semestre, em virtude da retração da demanda decorrente da crise sanitária. A direção tem a expectativa de já no segundo semestre de 2020, recuperar parte do faturamento já encontrado nos anos anteriores, recompondo nos anos subsequentes os níveis já experimentados em 2018 e 2019.

Merece ser destacada também, a redução dos tributos, em virtude da maior concentração de clientes em regiões onde existem benefícios fiscais.

Outros aspectos que despertam a atenção na Demonstração de Resultado da **RECUPERANDA** são as reduções das despesas operacionais entre os anos de 2019 e 2020, revelando que a direção tem se esforçado que enxugar suas despesas operacionais.



3.5 Considerações sobre o laudo de avaliação econômico-financeira

O presente relatório tem como objetivo apresentar à **RECUPERANDA** as principais atividades efetuadas pela Siegen até a data base, bem como, preparar uma descrição para a empresa no que tange aos serviços contratados.

As informações constantes neste relatório são relevantes e devem ser cuidadosamente e integralmente observadas.

A data base do relatório é 31/05/2020 (data da Demonstração Financeira mais recente e disponibilizada ao Administrador Judicial). O relatório está baseado em i) análise das informações financeiras da **RECUPERANDA**; e ii) análise das informações fornecidas pelos responsáveis de cada área, incluindo movimentações financeiras, relatórios contábeis, estatísticas de vendas e relatórios internos.

A elaboração deste relatório não incluiu a verificação independente dos dados e das informações e confia-se que estas sejam verdadeiras, completas e precisas em todos os seus aspectos relevantes, razão pela qual não constituiu uma auditoria conforme as normas de auditoria geralmente aceitas. Para as informações que incorporam as previsões ou estimativas de eventos futuros, assumiu-se que tais informações refletem as melhores estimativas atualmente disponíveis para o desempenho futuro da organização. Em relação a revisão das informações, analisou-se a sua consistência, mas não se verificou independentemente qualquer parte das informações, ou realizou-se qualquer inquérito ou avaliação de qualquer das posições apresentadas.

Em face às limitações acima mencionadas, nenhuma declaração ou garantia, expressa ou tácita, é ou será dada pela Siegen no tocante à veracidade ou integridade das informações, nas quais foi baseado este relatório, assim como não se assumirá nenhuma responsabilidade acerca da veracidade, completude ou integralidade de tais informações. Caso, de qualquer forma, as informações se provem incorretas, incompletas ou imprecisas, as conclusões podem se alterar de forma substancial.



A **RECUPERANDA** e seus administradores i) não interferiram em, limitaram ou dificultaram, de qualquer forma, o acesso e a capacidade de obter e utilizar as informações, bens, documentos ou metodologias necessárias para produzir este relatório; ii) não determinaram as metodologias utilizadas para a elaboração da análise, ou iii) restringiram, de qualquer forma, a capacidade de determinar as conclusões apresentadas de forma independente nesse relatório.

Metodologia:

As informações aqui apresentadas foram obtidas por meio da análise comparativa da documentação financeira, comercial e contábil fornecida pela **RECUPERANDA**, bem como foram respeitados os parâmetros informados para projeções econômico-financeiras.



4 Elaboração do plano estratégico de recuperação

4.1 Introdução

O Plano de Recuperação Judicial foi elaborado a partir de um estudo de planejamento estratégico, através de reuniões com participantes da **RECUPERANDA**, com o acompanhamento de uma consultoria especializada em planejamento estratégico, utilizando o modelo de ALMEIDA (2001)¹.

As reuniões de planejamento estratégico aconteceram em julho de 2020. O planejamento estratégico foi dividido em duas etapas, a primeira teve uma abordagem qualitativa e a segunda etapa uma abordagem quantitativa. Os participantes, eram membros da diretoria e ocupavam cargos relevantes na **RECUPERANDA**, altamente comprometidos com a recuperação e conucedores dos negócios nas suas mais diversas áreas de atuação – comercial, custos, jurídica, industrial e administrativo-financeiro.

Diante da atual conjuntura econômica e da preocupação em honrar seus compromissos com credores, bem como dar condições mais vantajosas aos mesmos e alcançar sua plena recuperação, a **RECUPERANDA** realiza regularmente reuniões com seu corpo diretivo e colaboradores de cargos relevantes para reavaliação e ajustes em suas estratégias.

¹ ALMEIDA, Martinho I.R. *Manual de planejamento estratégico*. Editora Atlas, São Paulo, 2001.

Calçada das Anêmonas, 20 | Sala 21 | Condomínio Centro Comercial Alphaville | Barueri | SP | Brasil | CEP: 06453-005 | +55 11 4689-7943

Esta página é parte integrante ao Segundo Aditivo e Consolidação ao Plano de Recuperação Judicial datado de 26/11/2021 referenciado ao processo nº 1002111-17.2020.8.26.0073, em trâmite 1ª Vara Cível - Foro de Avaré.



4.2 Etapa qualitativa

4.2.1 Dados gerais

MISSÃO

“Producir, desenvolver e comercializar soluções para o mercado de embalagens plásticas, visando superar as expectativas de nossos clientes.

Oferecemos produtos de qualidade, gerando excelente custo e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, preservando o meio ambiente e melhorando a qualidade de vida.”

VISÃO

“Ser reconhecida como uma empresa altamente competitiva, sempre em busca de excelência na qualidade, no desenvolvimento de seus produtos e de seus colaboradores.

Ser referência em embalagens plásticas no mercado pela qualidade e inovação com responsabilidade socio ambiental.”



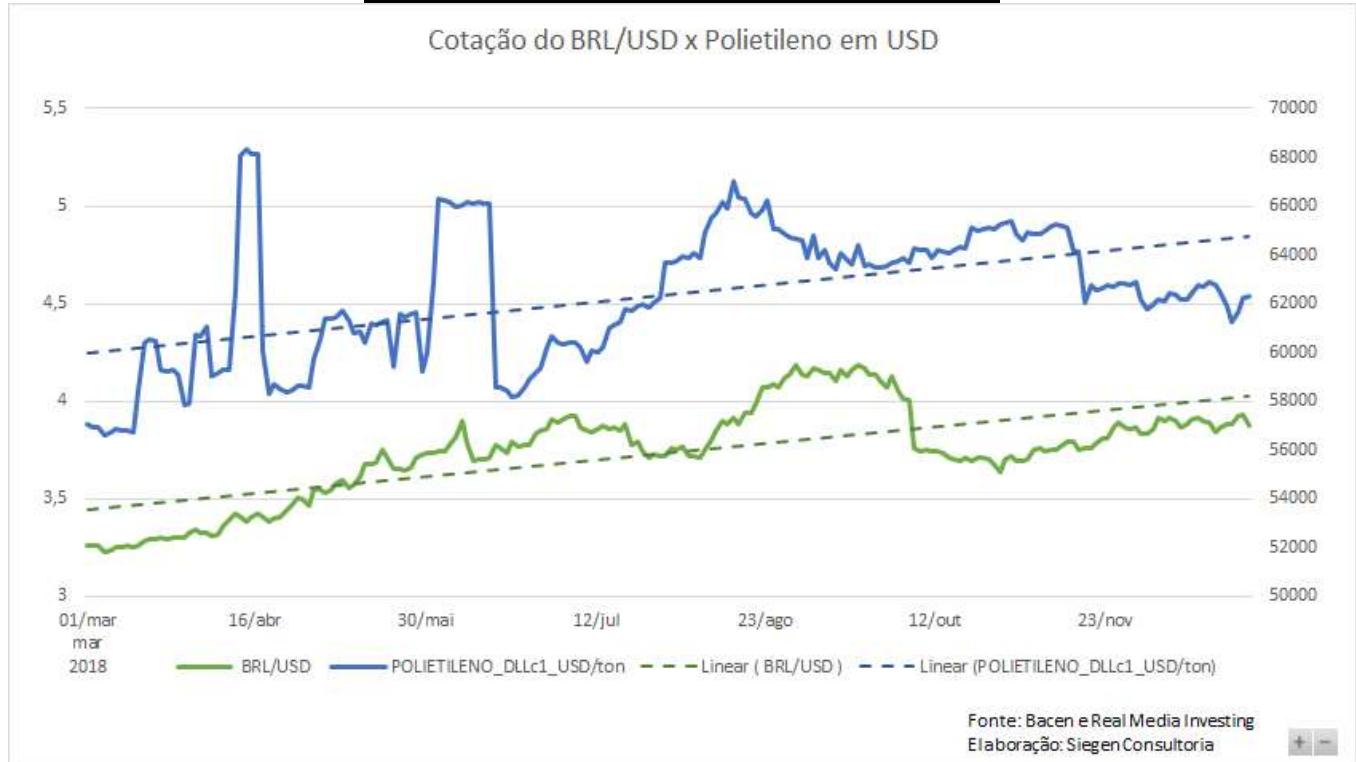
4.2.2 Análise do contexto macroeconômico

Como em expressiva parcela das sociedades empresariais brasileiras, interligadas em uma cadeia global de produção, a **RECUPERANDA** enfrentou, nos últimos meses, uma deterioração vertiginosa da atividade econômica, introduzindo-a em um contexto de impossibilidade de superação por meios próprios. Uma vez que, sequer sua experiência e credibilidade de quase três décadas de atuação no mercado brasileiro foram capazes de lograr reações exitosas à altura do cenário inédito no qual atravessamos.

Nesse sentido, é necessário elucidar o conjunto de variáveis econômicas, sociais e políticas que afetaram direta ou indiretamente o desempenho da **RECUPERANDA** e a inevitabilidade de sua desarticulação financeira em um ambiente de alto risco, queda de demanda e dificuldade na obtenção de crédito.

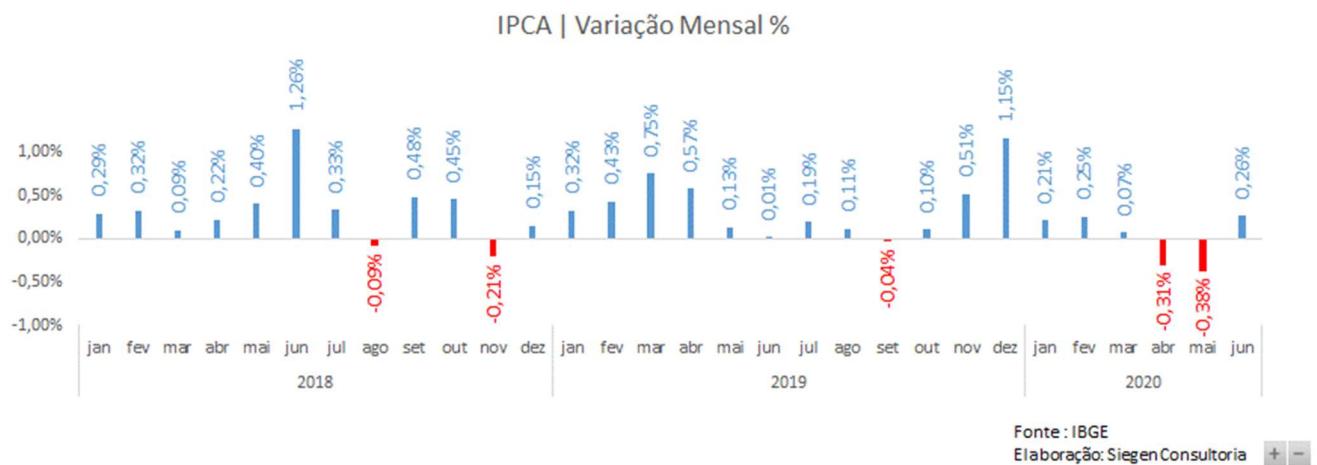
Em meados de 2018 a **RECUPERANDA**, foi surpreendida pela escalada mensal dos preços do polietileno (55% do custo de sua matéria-prima) que chegou acumular 36% (trinta e seis por cento) de aumento em outubro de 2018 comparado ao mesmo período do ano anterior, segundo jornal Valor Econômico. Além da inflação no cenário internacional das resinas termoplásticas, ocorreu forte desvalorização do Real diante do Dólar americano, a moeda chegou a se valorizar 33% (trinta e três por cento) dentro do ano, índice PTAX800 teve sua menor cotação em janeiro 3,13 BRL/USD (três reais e treze centavos por dólar americano) e seu pico em setembro 4,18 BRL/USD (quatro reais e dezoito centavos por dólar americano).

Gráfico 2- Cotação do Polietileno em USD



Diante do choque no aumento dos custos internacionais de sua principal matéria prima, a **RECUPERANDA** não encontrou espaço para repassar os preços no mercado nacional. Tendo em vista que a inflação acumulada em 2018 teve variações mensais baixíssimas, chegando ser negativa em um mês sazonalmente dinâmico como novembro, fechou o ano acumulado com 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) segundo o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgados pelo IBGE. Por conseguinte, queda inflacionária é, em parte, reflexo do baixo dinamismo indicado pelo PIB de 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) em 2018, número seriamente impactado pela greve dos caminhoneiros somado à incerteza eleitoral afetando as expectativas no segundo semestre do ano.

Gráfico 3 - Variação Mensal do IPCA (%)



O arrefecimento econômico permitiu a continuidade do ciclo de reduções na meta da taxa SELIC, chegando a sua mínima histórica, à época, em março de 2018, de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento). O desemprego, todavia, permaneceu em um patamar acima de 10% (dez por cento) nos anos subsequentes.

Em 2019, o ciclo de valorização do dólar permaneceu em virtude da guerra comercial instalada entre os EUA e a China extrapolando o pico de BRL 4,25 em dezembro de 2019, desfavorecendo como já observado os compradores de matérias-primas internacionais e mais seriamente a formação bruta de capital fixo dos parques industriais importadores de tecnologias de alta produtividade.

Na esteira do gargalo crônico que é a questão fiscal para o crescimento consolidado do produto agregado, a reforma da previdência protagonizou o cenário econômico alimentando as expectativas de crescimento, contudo, a velocidade bem como a desidratação do texto aprovado geraram reduções sequenciais na estimativa de crescimento do PIB tendo seu ponto mais baixo em agosto de 2019, de 0,8% (oito décimos por cento). Posteriormente, ainda que tardia fora aprovada a reforma previdenciária, modesta em comparação à euforia de seus autores, porém imprescindível para sobrevivência fiscal. Após o decreto, houve inversão das expectativas e o crescimento do PIB cravou uma fragilizada realização de 1,1% (um inteiro e um décimo por cento) em relação ao ano anterior.



Nesse sentido, houve pouco espaço no ambiente macroeconômico para alteração, tanto de quantidade de unidades vendidas quanto preço aplicado. Dessa forma, a **RECUPERANDA** fragilizada pelo descompasso entre a queda do faturamento e aumento dos custos incorridos optou pela estratégia de financiar seu capital de giro com os baixos juros ofertados à época, como consequência sua posição na conta de empréstimos e financiamentos foi triplicada entre 2018 e 2019.

Ainda que não houvesse expectativas eufóricas para o crescimento da economia no início de 2020, o mais pessimista dos modelos de crescimento não comportava o impacto da maior recessão em 100 anos fora de tempos de Guerra gerada pela pandemia do Covid-19. A OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico), que reúne 38 (trinta e oito) países, prevê uma retração da economia global em 6,0% (seis por cento). Em março o governo brasileiro previa um crescimento de 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) para o PIB que inverteu-se para uma queda de 5,95% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), segundo expectativa de mercado, apontada no boletim Focus do Banco Central, publicado em 17 de Julho de 2020.

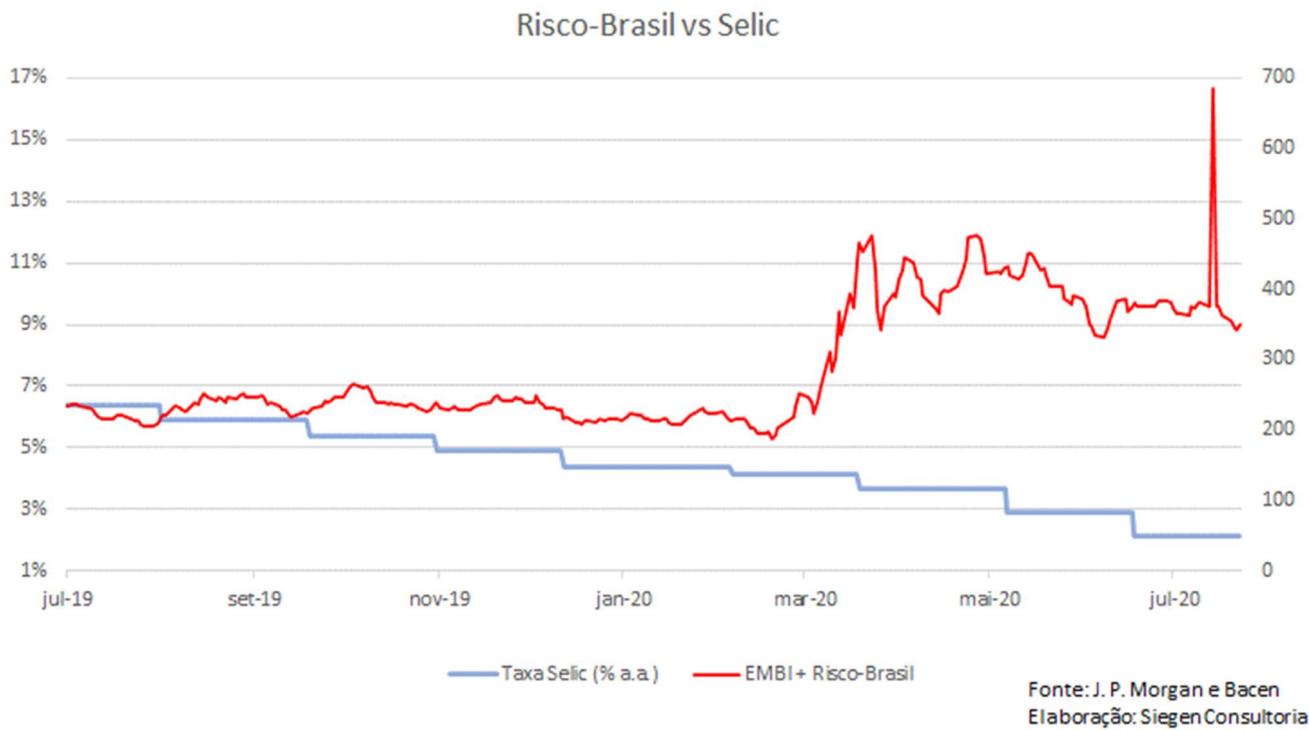
O impacto das medidas de isolamento social sobre a economia estagnou por pelo menos um trimestre diversos setores da sociedade. Como a maioria dos países do mundo, o Brasil fechou parte de sua economia evitando o contato humano para conter a propagação do vírus. Embora, as curvas de contágio não pareçam ter atingido consensualmente seu ápice, no mês de julho de 2020 iniciou-se uma abertura gradual em alguns países, dentre eles o Brasil, o que pode aumentar o risco de novos isolamentos compulsórios no segundo semestre.

Dentre os principais impactos que se espera diante da pandemia do novo “coronavírus” elenca-se essencialmente o choque de demanda que diversos agregados econômicos estão sujeitos. Pois, em situação de incertezas, a racionalidade dos agentes os impede de exposição prolongada aos riscos. Nesse sentido, ocorre o choque de demanda interna para o consumo privado e, paralelamente, queda abrupta nas exportações. Com o escoamento de mercadorias afetado, todos agentes dependentes sofrem reação em cadeia direcionada em uma simbiótica recessão eliminando os agentes mais vulneráveis no que tange às reservas financeiras.



Na esteira dos fatos da pandemia, houve descolamento entre o aumento do risco-Brasil com uma variação de 220% (duzentos e vinte por cento), de 214 (duzentos e quatorze) em janeiro de 2020 para o pico de 685 (seiscientos e oitenta e cinco) em julho de 2020, segundo o banco J.P. Morgan, e no mesmo período houve uma redução de 50% (cinquenta por cento) na meta da taxa SELIC, que saiu de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), visando ainda uma nova redução para 2,0% (dois por cento), segundo previsão do Relatório Focus. Caso o hiato entre o risco e o custo de oportunidade da moeda se mantenha por um longo período a recessão tende a se intensificar.

Gráfico 4 - Risco Brasil vs Taxa SELIC



Nesse sentido, o mercado financeiro, se manteve conservador em sua exposição à pandemia, que a cada dia alimentava maior aversão ao risco, gerando uma momentânea crise de liquidez somada à queda de prazo para novas operações. Segundo o relatório das Estatísticas Monetárias e de Crédito do Banco Central, em maio de 2020, o volume de desconto de recebíveis, cheques e conta garantida tiveram uma queda de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento), 21,3% (vinte e um inteiros e três décimos por cento) e 8,2% (oito inteiros e dois décimos por cento) no trimestre, respectivamente, ao passo que a oferta de capital de qiro



com prazo inferior a um ano aumentou 102,8% (cento e dois inteiros e oito décimos por cento), evidenciando o encurtamento do prazo nesse tipo de operação e, ainda no mesmo relatório, há a indicação de que o prazo médio das concessões para pessoa jurídica foi reduzido no trimestre em 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento).

Diante dessa conjuntura adversa a **RECUPERANDA** apresentou dificuldades para financiar seus recursos operacionais, pois a renovação dos limites de crédito foi reduzida ou até mesmo suspensa, e tampouco pode manter um nível de crescimento de seu faturamento satisfatório para regularizar suas responsabilidades com os credores, haja visto que seus clientes reduziram a demanda pela sua mercadoria.

Houve, contudo, até esse momento uma queda da taxa de juros livre aplicada pelo mercado de 4,7% (quatro inteiros e sete décimos por cento), saindo de 34,2% a.a (trinta e quatro inteiros e dois décimos por cento ao ano) em fevereiro para 29,5% a.a (vinte e nova inteiros e cinco décimos por cento ao ano) em maio. Porém, o cenário de crise aponta para novas rodadas de ascensão da SELIC que certamente impactará a despesa financeira nos contratos que serão gerados nos próximos anos. Conforme o Relatório Focus a previsão é que o ajuste da SELIC atinja 3% (três por cento) em 2021, 5% (cinco por cento) em 2022 e 6% (seis por cento) em 2023. Reduzindo de maneira mais intensa a disponibilidade de caixa para os gastos operacionais.

Gráfico 5 - Meta Selic

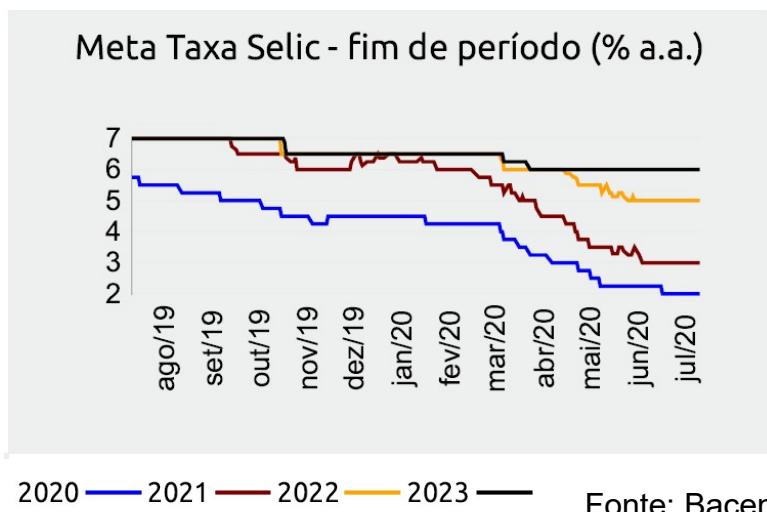
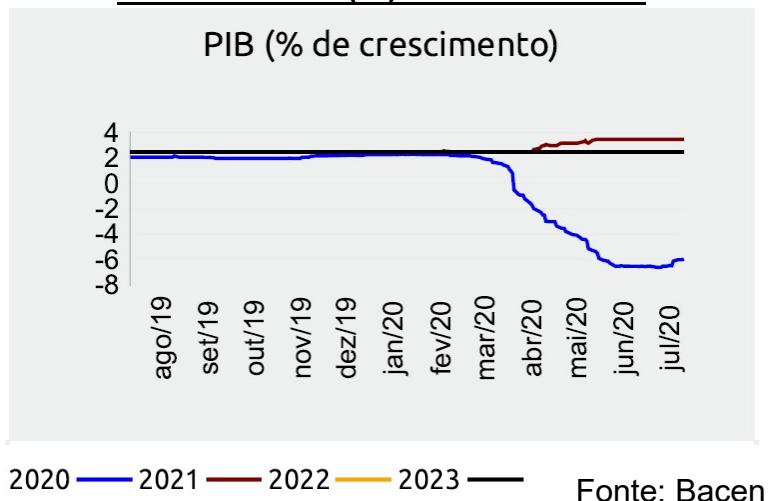


Gráfico 6 - PIB (%) de Crescimento



4.2.3 Análise do contexto microeconômico

Esta análise está baseada nas principais forças competitivas que interferem na elaboração da estratégia das empresas, conhecida em administração como Forças de Porter. São elas: grau de facilidade de entrada de novos concorrentes, grau de facilidade de entrada de produtos substitutos, nível de interferência governamental no setor, nível de saturação da concorrência, poder de barganha dos clientes e poder de barganha dos fornecedores.

Grau de facilidade de novos concorrentes

A **RECUPERANDA** entende que para novos concorrentes adentrarem há relativa facilidade.

O maior impedimento para novas empresas seriam: a marca e a qualidade dos produtos. Somando ainda, (i) o pioneirismo da **RECUPERANDA**, reconhecidamente inovadora no sentido de adequação às normas ambientais, (ii) a capacidade produtiva para atendimento, inclusive, no Norte do Brasil com qualidade e excelência e (iii) o corpo técnico que acumula 3 décadas de desenvolvimento de técnicas para produção em escala com excelência. Desta forma, evidencia-se que não são poucos os fatores que fazem da **RECUPERANDA** uma referência em seu mercado de atuação.



Grau de facilidade de entrada de produtos substitutos

A produção de sacolas plásticas é relativamente simples para o nível de técnica acumulada pelo parque industrial brasileiro. A **RECUPERANDA**, no entanto, acumula pioneirismo em soluções que reduzem o impacto ambiental sendo a primeira a se submeter a bateria de testes do SENAI® que certificou a biodegradação, processo pelo qual um composto orgânico sofre ação de seres microscópicos e são reinseridos nos ciclos biogeoquímicos. Motivo pelo qual, grandes marcas expostas à crítica não se submetem ao uso sacolas com origem incerta. Dessa forma, o mercado especifica a qualidade da **RECUPERANDA** de modo que aceita pagar ligeiramente mais pelos seus produtos de notada qualidade.

Nível de interferência governamental no setor

A interferência governamental no setor é ocasionada apenas no ambiente macroeconômico, não havendo regulação direta ou vendas para entidades públicas.

Nível de saturação da concorrência

Na visão da **RECUPERANDA**, o mercado já está estabilizado e sendo atendido e, desta forma, entende-se que já existe razoável saturação do mesmo, de forma que a entrada de novos concorrentes diretos tende a ocorrer em virtude de dissoluções de sociedades e posterior abertura de empresas menores pelos sócios dissidentes ou consolidação de empresas maiores. Apesar de pequenas empresas conseguirem entrar no segmento, não costumam se estabilizar, pois o preço inferior aplicado delata a diferença de qualidade do produto. Há, contudo, uma constante necessidade de relacionamento comercial para manutenção do mercado conquistado.

Poder de Negociação com Clientes

Embora o relacionamento e a qualidade seja um fator importante para a escolha do cliente preocupado com as razões ambientais no setor da **RECUPERANDA**, o preço se torna um elemento crucial no poder de negociação dos clientes, pois o mercado possui uma oferta pulverizada e pode abrir mão momentaneamente de preço em troca da qualidade. Há de se ressaltar que a força da qualidade da **RECUPERANDA** seja um diferencial neste ponto, pois em



um segundo momento, o cliente habituado à qualidade oferecida tende a comprar novamente com a **RECUPERANDA**.

Poder de Negociação dos Fornecedores

Com exceção do polietileno de alta e baixa densidade, representa cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) da matéria prima,, que são fornecidos por distribuidores da Braskem®, ou seja, apresentam pequena variação a partir do valor que esta aplica, todos outros fatores diretamente relacionados à produção pertencem a um mercado com razoável abundância de oferta e são sujeitos a uma concorrência livre.

4.2.4 Análise do macro ambiente operacional

A análise deste item visa identificar como se desenvolve o relacionamento específico da **RECUPERANDA** com os principais agentes envolvidos no processo operacional da empresa, quais sejam: trabalhadores, fornecedores de bens e serviços, instituições financeiradoras e clientes, acionistas.

Trabalhadores

O relacionamento da **RECUPERANDA** com seus funcionários tem apresentado um cenário de muita compreensão, mesmo nos últimos períodos devido as suas dificuldades econômicas financeiras. Os trabalhadores possuem imenso respeito pela empresa e pela marca de qualidade no mercado, percebe-se que muitos funcionários continuam apoiando e acreditando na empresa, que reconhece essa postura e busca recompensá-la. Também possui bom relacionamento com o sindicato da categoria, que compreende a situação econômica financeira de crise que a empresa tem atravessado.

Entende-se que com o seu processo recuperacional haverá melhora neste relacionamento, uma vez que se busca eliminar os problemas aqui descritos.



Fornecedores de bens e serviços

O relacionamento da **RECUPERANDA** com seus fornecedores, sofre os prejuízos de seu processo de crise, e em muitos casos, tendo que realizar pagamentos à vista, que prejudica seu fluxo operacional. Embora o relacionamento se mantenha e exista o fornecimento de insumos e serviços, tais parceiros não têm ofertado linhas de crédito até que visualizem a recuperação da empresa e, por este motivo, tal processo se mostra de extrema necessidade.

A **RECUPERANDA** entende que seus parceiros voltarão a lhe conceder crédito assim que o processo recuperacional se consolidar e mostrar de forma factual seu andamento.

Clientes

Este grupo é o mais delicado e importante no processo de saneamento de situações de crise de uma empresa. O relacionamento entre cliente e fornecedor está baseado fortemente em confiança e, no processo da **RECUPERANDA**, que é muito bem-conceituada em seu setor de atuação, com alta qualidade e possuir localização física privilegiada no atendimento aos mesmos, o que lhe confere maior vantagem.

4.2.5 Estratégia a ser adotada

As considerações expostas até aqui reforçam necessidade de retomada econômica da **RECUPERANDA** por meio de uma estratégia apropriada à manutenção de seus empregados e condizente às suas possibilidades de desembolso de caixa. Tal hipótese tem consistência, uma vez que, a empresa está em plena condição de continuidade de sua produção e direcionou esforços para desenvolvimento de novos produtos e conquista de mercados em que a exclusividade de sua qualidade seja o diferencial decisivo.

Após avaliação das oportunidades e ameaças do mercado, bem como pontos fortes e fracos da **RECUPERANDA**, os gestores da empresa identificaram as atividades de maior relevância para



retomada e expansão de seu faturamento, bem como a melhor alocação dos investimentos realizados em suas estratégias vigentes.

Por conseguinte, uma das chaves para o sucesso está em estabelecer para o Plano de Recuperação Judicial uma das duas abordagens a seguir, ou mesmo ambas em conjunto:

- (1) Expandir região de atuação das vendas, focar a atenção nos produtos nos quais a empresa possua maior rentabilidade e pulverização da carteira de clientes. A empresa estaria, nesse caso, utilizando-se de uma estratégia baseada em suas competências essenciais e nas suas vantagens competitivas. Ao focar as atividades com maior lucratividade, a empresa concentra suas energias nos seus pontos fortes, melhorando a eficiência de suas operações.
- (2) Aumento de faturamento em produtos novos, como as embalagens plásticas protetoras de bancos de automóveis, ônibus e confecções. Como os clientes que demandam esse tipo de mercadoria são mais consolidados, os parâmetros pactuados nas vendas tendem a ser mais estáveis e o preço refletido pela qualidade menos vulnerável. Esse mercado já foi penetrado pontualmente, contudo as incipientes negociações encontraram entrave na conjuntura do segundo trimestre.
- (3) A empresa estabelece um plano de remodelagem de negócio, através da reconfiguração de seus recursos humanos, materiais e financeiros, com o intuito de redução de custo e ganho de desempenho. Dessa maneira, com uma base de recursos enxuta e remodelada, a empresa desenha uma nova estratégia que irá permitir a ela se recuperar.

Por outro lado, o laudo de avaliação econômico-financeira aponta para uma forte necessidade de reequilibrar o fluxo de caixa da **RECUPERANDA** e repactuar o passivo junto a credores.

Assim, este Plano de Recuperação Judicial foi concebido buscando atender aos princípios acima e preservar ao máximo possível o valor da **RECUPERANDA**. Foram definidas duas frentes: (i) estratégia interna, para dar resposta às necessidades imediatas da mesma, atacando os pontos fracos e com foco no fluxo de caixa e (ii) estratégia externa, para dar resposta às expectativas



dos agentes envolvidos e sustentabilidade de médio e longo prazo no soerguimento da **RECUPERANDA**.

Estratégia interna

Cabe observar que o foco de atuação da gestão nos últimos meses, durante o período de pré-recuperação, buscava uma nova definição estratégica de negócio, com foco na recuperação da capacidade financeira da **RECUPERANDA**.

Para dar efeito ao Plano de Recuperação Judicial, o intento estratégico da **RECUPERANDA** permanecerá focado na busca por custos baixos, orientada a ganhos crescentes de produtividade. Quanto ao ambiente interno, a **RECUPERANDA** buscará o aprimoramento das competências organizacionais e pessoais.

As estratégias internas a serem adotadas estão divididas em três grupos: i) Estratégias Administrativas e Financeiras; ii) Estratégias Comerciais; e iii) Estratégias Industriais.

Na área **administrativa financeira** já foram tomadas providências para a redução das principais despesas. A **RECUPERANDA** continuará revisando seus dispêndios para melhorar seus resultados. Da mesma forma, está sendo feito um acompanhamento atento do faturamento, pois a sua elevação busca deverá ser acompanhada de contratações adicionais e para este cenário a administração está preparada.

- Reduzir e controlar todos os gastos da empresa;
- Preservação do quadro de funcionários atual condizente às expectativas e projeções de produção e mantê-lo alinhado a estas;
- Reorganizar e alongar as dívidas com credores;
- Redução de taxa de juros financeira;
- Redução de prorrogações e recompra de títulos descontados;
- Revisão quanto as condições atuais de recebimento reduzindo o prazo de pagamento dos clientes;
- Realinhar metas para recomposição do capital circulante;



- Readequar o fluxo de caixa para atender às necessidades operacionais e do Plano de Recuperação Judicial.

As estratégias **comerciais** estarão orientadas para a ampliação da cobertura de mercado, bem como ajustes nos processos internos e gestão de uma equipe comercial.

Vale rememorar que fazem parte das estratégias da diretoria a diversificação de suas receitas. Ação eminentemente comercial, haja visto que o parque industrial da **RECUPERANDA** é adaptado para produção de embalagens para o mercado de autos e confecções. Destarte as principais medidas a serem tomadas e que fazem parte das estratégias comerciais são a seguir discriminadas:

- Expansão regional de atuação de vendas;
- Análise de rentabilidade de margem dos produtos com foco nos mais rentáveis;
- Estímulo de vendas para linhas de barras com maior rentabilidade;
- Intensificar controle de verbas e investimentos (ROI);
- Ampliação e pulverização da carteira de clientes;
- Aprimorar indicadores comerciais;
- Reestruturar e aprimorar a estrutura comercial a fim de obter maior eficiência no atendimento de clientes e nos processos internos;
- Reforçar ações de marketing para suporte ao reposicionamento de mercado e imagem institucional;
- Comitês constantes para acompanhamento de planejamento, bem como mapeamento de pontos de atenção;
- Viabilizar melhoria no prazo de entrega.

Já as estratégias **industriais** estão fundamentalmente orientadas para a manutenção de sua competitividade e qualidade, buscando uma expansão da empresa de forma sustentável. É possível destacar as ações abaixo elencadas, e com impacto da redução já refletido no custo da empresa, desde que sejam mantidas as estratégias industriais abaixo definidas.

- Manutenção dos prazos de entrega aos clientes;

Calçada das Anêmonas, 20 | Sala 21 | Condomínio Centro Comercial Alphaville | Barueri | SP | Brasil | CEP: 06453-005 | +55 11 4689-7943

Esta página é parte integrante ao Segundo Aditivo e Consolidação ao Plano de Recuperação Judicial datado de 26/11/2021 referenciado ao processo nº 1002111-17.2020.8.26.0073, em trâmite 1ª Vara Cível - Foro de Avaré.



- Regular o estoque, para evitar ruptura e atender a demanda com maior agilidade e eficiência;
- Intensificar programas de redução de custos e otimização de processos buscando maior produtividade.

Estratégia externa

A estratégia da **RECUPERANDA** no âmbito externo com seus parceiros, fornecedores e clientes é buscar uma reestruturação que se ancore na dilação de prazos para pagamento de seus passivos e saneamento de sua situação de inadimplência e para a retomada de suas atividades sem maiores percalços.

Da novação da dívida

Aprovado o plano de recuperação judicial e concedida a recuperação, por intermédio de decisão de homologação da aprovação expressa ou tácita da recuperação judicial, opera-se a novação concursal da dívida, conforme art. 59 nos termos da Lei n.º 11.101/2005.

Conforme este Plano de Recuperação Judicial, será implicado a novação dos créditos, todas as obrigações deixarão de ser aplicáveis, bem como extingue as execuções propostas face a **RECUPERANDA** e devem ser imediatamente baixados todos os protestos e retirado o nome da **RECUPERANDA** de cadastros de inadimplentes, e obrigações serão substituídas de acordo com os prazos e condições definidas no item 5.1.



4.3 Etapa quantitativa – viabilidade de recuperação

Este Plano de Recuperação Judicial será viabilizado com: (a) retomada das vendas aos níveis já alcançados no passado recente; (b) preservação das economias alcançadas pela diretoria com as despesas operacionais; e (c) alongamento e deságio em passivos da **RECUPERANDA**, bem como por outras ações adicionais que, ocorrendo, poderão acelerar sua recuperação.

Receita Bruta

A projeção parte de uma receita bruta de R\$ 21.442.000 (vinte e um milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil reais), compatível com o nível atual da empresa e já observada nos anos anteriores.

O Crescimento acentuado nos anos iniciais são somente a recomposição dos resultados outrora alcançados em razão da retomada do crescimento econômico. Destarte, no primeiro ano o crescimento será considerada a receita relatada no parágrafo anterior e estima-se um crescimento de 3% a.a. (três por cento ao ano) nos 4 (quatro) anos subsequentes. Após esse horizonte temporal explícito de cinco anos, considerou-se um crescimento de 1% a.a. (um por cento ao ano), mantendo a operação da empresa dentro de sua capacidade anual de aproximadamente , R\$ 30.000.000 (trinta milhões de reais) ao ano.

Conforme demonstrado, o crescimento estimado da receita bruta da **RECUPERANDA** ao longo de 11 anos será de aproximadamente 19,4% (dezenove inteiros e quatro décimos por cento), ou aproximadamente 1 % a.a. (um por cento ao ano), representando uma estimativa conservadora da sua capacidade de vendas. Como já mencionado anteriormente, tais resultados apesar de conservadores, permitem que empresa opere dentro de sua capacidade atual, sem que sejam necessários investimentos adicionais.

Devoluções e cancelamentos

Espera-se que no primeiro ano após a homologação do Plano de Recuperação Judicial as devoluções retornem as médias históricas de 1,67% (um inteiros e sessenta e sete centésimos



por cento) e nos demais anos esse percentual represente até 0,61 % (sessenta e um centésimos por cento) do faturamento. Este último percentual já foi observado em 2017, permitindo historicamente que a **RECUPERANDA** possa alcançar esta meta.

Tributos sobre vendas

Estima-se que 9,92% (nove inteiros e noventa e dois centésimos por cento) da receita bruta seja utilizada para o pagamento de tributos sobre vendas ao longo do período projetado. Este percentual é observado em maio de 2020 e é inferior à média histórica de 22 % (vinte e dois por cento) em razão da **RECUPERANDA** ter focado sua operação em regiões com alíquotas mais atrativas.

Custo dos produtos vendidos

Verificou-se que a **RECUPERANDA** obteve em maio de 2020 um custo de produção médio de 73 % (setenta e três por cento). Pretende-se manter esta relação ao longo do período projetado. A empresa iniciou uma reestruturação de produção e embora ela persiga níveis melhores, projeta-se o alcançado até o momento.

Despesa com Vendas

Estima-se que esta rubrica representará um gasto de R\$ 406.100 (quatrocentos e seis mil e cem reais) da receita bruta, tal como observado nas Demonstrações Contábeis de maio de 2020. Espera-se ainda que as demais despesas fixas que compõem este grupo se estabeleçam nos mesmos patamares encontrados na data base.

Depreciação/Amortização

Para simplificação das projeções, considerou-se para fins fiscais a integralidade da depreciação, admitindo que parte das reversões dos valores de depreciação para o caixa serão utilizadas para aquisição de máquinas e equipamentos visando à manutenção do parque fabril em condições competitivas. Estima-se que no primeiro ano a **RECUPERANDA** não realize elevados



investimentos em seu ativo imobilizado, e nos dois anos seguintes retome tais investimentos até a integralidade do valor depreciado a partir do quarto ano, permitindo que a estrutura operacional da **RECUPERANDA** seja preservada.

Despesas Financeiras

Em razão do processo de recuperação, eliminou-se do cômputo dos resultados da **RECUPERANDA** as despesas provenientes de juros de empréstimo. Restou preservada uma estimativa para as despesas com antecipação de recebíveis, as quais corresponderão a 2,33% (dois inteiros e trinta e três centésimos por cento) sobre 90% (noventa por cento) da receita bruta. Considerando que se atinja a meta da diretoria de receber 10% (dez por cento) de suas vendas, sem a necessidade de antecipação.

Bônus de Adimplência

Conforme previsto neste Plano de Recuperação Judicial, o cumprimento tempestivo das parcelas elencadas no capítulo 5 permitirá o reconhecimento paulatino do deságio, produzindo o incremento de seus resultados, bem como, o seu oferecimento à tributação.

Obrigações Fiscais

A legislação do Imposto de Renda permite que eventuais prejuízos fiscais apurados em períodos anteriores sejam compensados com os lucros apurados posteriormente da pessoa jurídica tributada pelo Lucro Real, destarte, a compensação de tais prejuízos é limitada a 30% (trinta por cento) do lucro real antes da compensação, e se encontra refletida no Balanço em Patrimônio Líquido na rubrica Prejuízos/Lucros Acumulados, bem como nas demonstrações de resultado do exercício.

Conforme discriminado no item 5.4, a empresa buscará parcelamentos especiais compatíveis com seu estado de Recuperação Judicial, desta forma, na projeção consta o provisionamento de recursos na rubrica Caixa e Equivalentes de Caixa no final do período recuperacional de R\$



1.386.000 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil reais), para honrar com os parcelamentos tributários.

Ajuste de Exercícios Anteriores

A análise do endividamento mostrado no passivo circulante, na rubrica de empréstimos e financiamentos, aponta para divergência com relação à lista de credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial. A diferença consiste basicamente na superioridade numérica da Lista de Credores em relação aos valores registrados nas demonstrações financeiras juntadas aos autos. Oportunamente haverá a revisão dos referidos créditos pelo Administrador Judicial, o qual após exame, sacramentará seus valores, ensejando ajuste na lista de credores e/ou na contabilidade da **RECUPERANDA**.

Desta forma, a Siegen, empresa contratada para assessorar a elaboração do laudo de avaliação econômico-financeira da **RECUPERANDA**, exclusivamente para efeito de projeção de resultados realizou um ajuste gerencial no valor aproximado de R\$ 2,3 milhões (dois milhões e trezentos mil reais) para permitir que se projete o pagamento dos créditos listados, enquanto os referidos créditos aguardam sua posterior revisão. Ficam válidas todas as observações e apontamentos elencados no item 3.5 deste Plano de Recuperação Judicial.



4.3.1 Projeção dos balanços patrimoniais

Tabela 7 - Balanço Patrimonial Projetado

Valores em R\$	Ano 00	Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05
BALANÇO PATRIMONIAL						
ATIVO	9.372.425	9.624.345	9.579.299	9.565.409	9.583.646	9.635.397
Ativo Circulante	5.394.489	5.903.312	6.000.990	6.129.824	6.148.061	6.199.813
Disponível	18.830	527.653	625.331	754.165	772.402	824.154
Clientes	1.731.070	1.731.070	1.731.070	1.731.070	1.731.070	1.731.070
Estoques	1.573.240	1.573.240	1.573.240	1.573.240	1.573.240	1.573.240
Outros Créditos e Valores	2.071.349	2.071.349	2.071.349	2.071.349	2.071.349	2.071.349
Ativo Não Circulante	3.977.936	3.721.032	3.578.308	3.435.584	3.435.584	3.435.584
Realizável a LP	21.066	21.066	21.066	21.066	21.066	21.066
Investimento	149.805	149.805	149.805	149.805	149.805	149.805
Imobilizado	3.807.064	3.550.161	3.407.437	3.264.713	3.264.713	3.264.713
Intangível	-	-	-	-	-	-
PASSIVO	9.372.425	9.624.345	9.579.299	9.565.409	9.583.646	9.635.397
Passivo Circulante	6.334.876	6.334.876	6.334.876	6.334.876	6.334.876	6.334.876
Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
Fornecedores	-	-	-	-	-	-
Obrigações com Pessoal	2.264.977	2.264.977	2.264.977	2.264.977	2.264.977	2.264.977
Obrigações Tributárias	3.998.784	3.998.784	3.998.784	3.998.784	3.998.784	3.998.784
Adiantamento de Clientes	-	-	-	-	-	-
Outros Débitos e Valores	71.115	71.115	71.115	71.115	71.115	71.115
Passivo Não Circulante	11.310.083	10.983.736	10.006.284	9.031.400	8.059.296	7.091.603
Empréstimos e Financiamentos LP	-	-	-	-	-	-
Obrigações Tributárias	1.340.718	1.340.718	1.340.718	1.340.718	1.340.718	1.340.718
Fornecedores LP	-	-	-	-	-	-
Outros Débitos	-	-	-	-	-	-
Patrimônio Líquido	- 8.272.534	- 7.694.267	- 6.761.861	- 5.800.867	- 4.810.526	- 3.791.082
Capital Social	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000
Ajuste de Avaliação Patrimonial	-	-	-	-	-	-
Reserva de Lucros	-	-	-	-	-	-
Reserva de Capital	3.448.853	3.448.853	3.448.853	3.448.853	3.448.853	3.448.853
(*) Resultado Acumulado	- 12.837.408	- 13.721.387	- 13.143.120	- 12.210.714	- 11.249.720	- 10.259.379
Resultado do Exercício	- 883.979	- 578.267	- 932.406	- 960.994	- 990.341	- 1.019.444

Calçada das Anêmonas, 20 | Sala 21 | Condomínio Centro Comercial Alphaville| Barueri | SP | Brasil | CEP: 06453-005 | +55 11 4689-7943

Esta página é parte integrante do Plano de Recuperação Judicial datado de 12/12/2019 referenciado ao processo nº 1009623-75.2019.8.26.0529, em trâmite 1ª Vara Judicial - Foro de Santana de Parnaíba.



Valores em R\$	Ano 06	Ano 07	Ano 08	Ano 09	Ano 10	Ano 11
BALANÇO PATRIMONIAL						
ATIVO	9.699.004	9.774.193	9.862.004	9.961.399	10.072.983	10.197.881
Ativo Circulante	6.263.420	6.338.609	6.426.420	6.525.815	6.637.398	6.762.297
Disponível	887.761	962.950	1.050.761	1.150.156	1.261.739	1.386.638
Clientes	1.731.070	1.731.070	1.731.070	1.731.070	1.731.070	1.731.070
Estoques	1.573.240	1.573.240	1.573.240	1.573.240	1.573.240	1.573.240
Outros Créditos e Valores	2.071.349	2.071.349	2.071.349	2.071.349	2.071.349	2.071.349
Ativo Não Circulante	3.435.584	3.435.584	3.435.584	3.435.584	3.435.584	3.435.584
Realizável a LP	21.066	21.066	21.066	21.066	21.066	21.066
Investimento	149.805	149.805	149.805	149.805	149.805	149.805
Imobilizado	3.264.713	3.264.713	3.264.713	3.264.713	3.264.713	3.264.713
Intangível	-	-	-	-	-	-
PASSIVO	9.699.004	9.774.193	9.862.004	9.961.399	10.072.983	10.197.881
Passivo Circulante	6.334.876	6.334.876	6.334.876	6.334.876	6.334.876	6.334.876
Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
Fornecedores	-	-	-	-	-	-
Obrigações com Pessoal	2.264.977	2.264.977	2.264.977	2.264.977	2.264.977	2.264.977
Obrigações Tributárias	3.998.784	3.998.784	3.998.784	3.998.784	3.998.784	3.998.784
Adiantamento de Clientes	-	-	-	-	-	-
Outros Débitos e Valores	71.115	71.115	71.115	71.115	71.115	71.115
Passivo Não Circulante	6.126.701	5.163.184	4.204.447	3.246.278	2.290.468	1.340.718
Empréstimos e Financiamentos LP	-	-	-	-	-	-
Obrigações Tributárias	1.340.718	1.340.718	1.340.718	1.340.718	1.340.718	1.340.718
Fornecedores LP	-	-	-	-	-	-
Outros Débitos	-	-	-	-	-	-
Patrimônio Líquido	- 2.762.573	- 1.723.867	- 677.318	380.246	1.447.639	2.522.287
Capital Social	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000
Ajuste de Avaliação Patrimonial	-	-	-	-	-	-
Reserva de Lucros	-	-	-	-	-	-
Reserva de Capital	3.448.853	3.448.853	3.448.853	3.448.853	3.448.853	3.448.853
(*) Resultado Acumulado	9.239.934	8.211.426	7.172.720	6.126.171	5.068.607	4.001.214
Resultado do Exercício	1.028.508	1.038.707	1.046.548	1.057.564	1.067.393	1.074.649

Na presente projeção foi considerado que no dia 01 de janeiro de cada ano, a empresa reclassificará a parcela de liquidação dos créditos deste Plano de Recuperação Judicial prevista para pagamento do respectivo ano, do longo prazo para o curto prazo, liquidando-a conforme previsto no capítulo 5, ou seja, no dia 31 de dezembro de cada ano, não restará saldo no curto prazo para ser liquidado a título de Recuperação Judicial.



4.3.2 Projeção das demonstrações de resultado

Tabela 8 – Demonstração do Resultado do Exercício Projetada

Valores em R\$	Ano 00	Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO						
Receita Operacional Bruta	-	21.442.773	22.086.056	22.748.638	23.431.097	24.134.030
(+) Venda de Mercadorias	-	21.442.773	22.086.056	22.748.638	23.431.097	24.134.030
(+) Venda de produtos						
(+) Receita com Prestação de Serviços						
Deduções da Receita Bruta	-	2.484.407	2.325.662	2.395.432	2.467.295	2.541.313
(-) Devoluções e cancelamentos	-	357.284	134.725	138.767	142.930	147.218
(-) Tributos sobre vendas	-	2.127.123	2.190.937	2.256.665	2.324.365	2.394.096
(=) Receita Operacional Líquida	-	18.958.366	19.760.394	20.353.206	20.963.802	21.592.716
(-) Custos com Produção	-	13.839.607	14.425.088	14.857.841	15.303.576	15.762.683
(=) Resultado Operacional Bruto	-	5.118.759	5.335.306	5.495.366	5.660.227	5.830.033
(-) Despesas Operacionais	-	4.087.933	4.231.616	4.337.818	4.447.206	4.559.875
(-) Despesa com Pessoal	-					
(-) Despesa com Vendas	-	3.396.384	3.540.067	3.646.269	3.755.657	3.868.327
(-) Depreciação/Amortização	-	285.448	285.448	285.448	285.448	285.448
(-) Despesas Tributárias	-					
(-) Despesas Administrativas	-	406.100	406.100	406.100	406.100	406.100
(-) Despesas Gerais	-					
(-) Outras Receitas e Despesas Operacionais						
(=) Resultado Operacional antes dos Resultados Financeiros	-	1.030.826	1.103.691	1.157.548	1.213.021	1.270.158
(=) Resultado Financeiro	-	449.579	463.067	476.959	491.267	506.005
(-) Despesas Financeiras	-	449.579	463.067	476.959	491.267	506.005
(+) Receitas Financeiras	-					
(=) Lucro Operacional apó os Resultados Financeiros	-	581.247	640.624	680.589	721.754	764.153
Outra Receitas e Despesas	-	155.586	560.959	558.510	555.859	551.654
(-) Despesas Tributárias	-					
(-) Despesas Não Operacionais	-					
(+) Outras Receitas	-					
Bônus de Adimplência	-	163.174	588.316	585.748	582.967	578.556
PIS e COFINS sobre o bônus de adimplência	-	7.588	27.357	27.237	27.108	26.903
Venda de UPI	-					
(=) Resultado Antes do IRPJ/CSLL	-	736.833	1.201.583	1.239.100	1.277.613	1.315.806
IRPJ	-	112.146	193.477	200.042	206.782	213.466
CSLL	-	46.420	75.700	78.063	80.490	82.896
(=) Resultado Líquido do Exercício	-	578.267	932.406	960.994	990.341	1.019.444
PAGAMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL	-	-163.174	-389.137	-389.137	-389.137	-389.137
RESULTADO APÓS O PAGAMENTO DA RJ	-	415.093	543.270	571.858	601.204	630.308

Calçada das Anêmonas, 20 | Sala 21 | Condomínio Centro Comercial Alphaville| Barueri | SP | Brasil | CEP: 06453-005 | +55 11 4689-7943

Esta página é parte integrante ao Segundo Aditivo e Consolidação ao Plano de Recuperação Judicial datado de 26/11/2021 referenciado ao processo nº 1002111-17.2020.8.26.0073, em trâmite 1ª Vara Cível - Foro de Avaré.



Valores em R\$	Ano 06	Ano 07	Ano 08	Ano 09	Ano 10	Ano 11
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO						
Receita Operacional Bruta	24.375.370	24.619.124	24.865.315	25.113.968	25.365.108	25.618.759
(+) Venda de Mercadorias	24.375.370	24.619.124	24.865.315	25.113.968	25.365.108	25.618.759
(+) Venda de produtos						
(+) Receita com Prestação de Serviços						
Deduções da Receita Bruta	- 2.566.726	- 2.592.394	- 2.618.318	- 2.644.501	- 2.670.946	- 2.697.655
(-) Devoluções e cancelamentos	- 148.690	- 150.177	- 151.678	- 153.195	- 154.727	- 156.274
(-) Tributos sobre vendas	- 2.418.037	- 2.442.217	- 2.466.639	- 2.491.306	- 2.516.219	- 2.541.381
(=) Receita Operacional Líquida	21.808.644	22.026.730	22.246.997	22.469.467	22.694.162	22.921.104
(-) Custos com Produção	- 15.920.310	- 16.079.513	- 16.240.308	- 16.402.711	- 16.566.738	- 16.732.406
(=) Resultado Operacional Bruto	5.888.334	5.947.217	6.006.689	6.066.756	6.127.424	6.188.698
(-) Despesas Operacionais	- 4.598.559	- 4.637.629	- 4.677.090	- 4.716.945	- 4.757.199	- 4.797.855
(-) Despesa com Pessoal						
(-) Despesa com Vendas	- 3.907.010	- 3.946.081	- 3.985.541	- 4.025.397	- 4.065.651	- 4.106.307
(-) Depreciação/Amortização	- 285.448	- 285.448	- 285.448	- 285.448	- 285.448	- 285.448
(-) Despesas Tributárias						
(-) Despesas Administrativas	- 406.100	- 406.100	- 406.100	- 406.100	- 406.100	- 406.100
(-) Despesas Gerais						
(-) Outras Receitas e Despesas Operacionais						
(=) Resultado Operacional antes dos Resultados Financeiros	1.289.775	1.309.588	1.329.600	1.349.811	1.370.225	1.390.843
(=) Resultado Financeiro	- 511.066	- 516.176	- 521.338	- 526.551	- 531.817	- 537.135
(-) Despesas Financeiras	- 511.066	- 516.176	- 521.338	- 526.551	- 531.817	- 537.135
(+) Receitas Financeiras						
(=) Lucro Operacional após os Resultados Financeiros	778.710	793.412	808.262	823.260	838.408	853.708
Outra Receitas e Despesas	548.992	547.672	543.114	542.573	540.323	534.545
(-) Despesas Tributárias						
(-) Despesas Não Operacionais						
(+) Outras Receitas						
Bônus de Adimplência	575.765	574.381	569.600	569.033	566.673	560.614
PIS e COFINS sobre o bônus de adimplência	- 26.773	- 26.709	- 26.486	- 26.460	- 26.350	- 26.069
Venda de UPI	-	-	-	-	-	-
(=) Resultado Antes do IRPJ/CSLL	1.327.701	1.341.085	1.351.376	1.365.832	1.378.730	1.388.253
IRPJ	- 215.548	- 217.890	- 219.691	- 222.221	- 224.478	- 226.144
CSLL	- 83.645	- 84.488	- 85.137	- 86.047	- 86.860	- 87.460
(=) Resultado Líquido do Exercício	1.028.508	1.038.707	1.046.548	1.057.564	1.067.393	1.074.649
PAGAMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL	-389.137	-389.137	-389.137	-389.137	-389.137	-389.137
RESULTADO APÓS O PAGAMENTO DA RJ	639.372	649.570	657.412	668.428	678.256	685.512



5 Proposta aos credores

Considerando que a **RECUPERANDA** enfrenta dificuldades econômicas e financeiras e, em especial, pela atual situação de insegurança econômica no Brasil;

Considerando que, em resposta a suas dificuldades econômicas e financeiras, a **RECUPERANDA** requereu pedido de Recuperação Judicial, nos termos da Lei n.º 11.101/2005 e deve submeter um Plano de Recuperação Judicial à homologação judicial;

Considerando que o Plano de Recuperação Judicial cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei n.º 11.101/2005, uma vez que pormenoriza os meios de soerguimento da **RECUPERANDA** e implica na maximização da recuperação dos créditos em benefício dos credores sujeitos e não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial;

Considerando que, a **RECUPERANDA** por força da Recuperação Judicial, busca superar sua crise econômica e financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de preservar a atividade empresarial e manter-se como fonte de geração de empregos, tributos e riqueza;

A **RECUPERANDA** submete este Plano de Recuperação Judicial à aprovação da Assembleia Geral de Credores, caso venha a ser convocada nos termos do art. 56 da Lei n.º 11.101/2005, e à homologação judicial, nos termos a seguir.



5.1 Condições especiais e metodologia para apuração dos pagamentos

Os valores elencados no Quadro Geral de Credores desta Recuperação Judicial serão pagos em parcelas anuais, com deságio no valor principal de cada parcela e corrigidos pela taxa TR + 1,00% a.a. (taxa referencial acrescida de um por cento ao ano) limitado na soma a 3,00% a.a. (três por cento ao ano) sobre o valor com a aplicação do deságio, a partir da data de impetração da Recuperação Judicial, obedecendo-se a ordem e critérios definidos a seguir, no período de até 11 (onze) anos.

Haverá o pagamento do valor com deságio dos saldos credores com montante inferior a R\$ 500 (quinhentos reais), de valor inscrito no Quadro Geral de Credores, conforme art. 18 da Lei n.º 11.101/2005. Para os credores com saldo superior a R\$ 500 (quinhentos reais), os pagamentos ocorrerão com a parcela mínima de R\$ 500 (quinhentos reais), mais o rateio proporcional à participação do credor sobre o total do provisionamento restante. Tal distribuição será suficiente para quitar integralmente, logo no ano 2, cerca de 8% (oito por cento) dos estimados 146 credores dentro da Recuperação Judicial.

Tabela 9 - Metodologia da Parcela Mínima

Valor dos Créditos com deságio	Valor da Parcela Mínima	Valor do Rateio	Total da Parcela
A	B	C	D = B + C
Até R\$ 500,00	Valor do Crédito com deságio	0,00	Valor do crédito com deságio
Acima de R\$ 500,00	R\$ 500,00	$Y \times \text{Saldo individual do Credor} \div \text{Saldo Devedor Total}$	R\$ 500 + Valor do Rateio

(Y = Total da Parcela Anual Prevista no PRK (-) Total a Pagar a título de Parcela Mínima)

Isto posto, os pagamentos previstos por este Plano de Recuperação Judicial estão a seguir sintetizados:



Tabela 10 - Sumário dos Pagamentos Previstos

Período	Valor QGC	Valor a Pagar	Classes Atendidas (% PGTO)
Ano 1	326.347	163.174	Classe I - Trabalhistas (50,0%), limitados a 150 salários mínimos
Ano 2	964.302	389.137	Classe II - Garantia Real (40%), Classe III - Quirografário (40%) e Classe IV - ME/EPP (50%)
Ano 3	964.302	389.137	Classe II - Garantia Real (40%), Classe III - Quirografário (40%) e Classe IV - ME/EPP (50%)
Ano 4	964.302	389.137	Classe II - Garantia Real (40%), Classe III - Quirografário (40%) e Classe IV - ME/EPP (50%)
Ano 5	964.302	389.137	Classe II - Garantia Real (40%), Classe III - Quirografário (40%) e Classe IV - ME/EPP (50%)
Ano 6	964.302	389.137	Classe II - Garantia Real (40%), Classe III - Quirografário (40%) e Classe IV - ME/EPP (50%)
Ano 7	964.302	389.137	Classe II - Garantia Real (40%), Classe III - Quirografário (40%) e Classe IV - ME/EPP (50%)
Ano 8	964.302	389.137	Classe II - Garantia Real (40%), Classe III - Quirografário (40%) e Classe IV - ME/EPP (50%)
Ano 9	964.302	389.137	Classe II - Garantia Real (40%), Classe III - Quirografário (40%) e Classe IV - ME/EPP (50%)
Ano 10	964.302	389.137	Classe II - Garantia Real (40%), Classe III - Quirografário (40%) e Classe IV - ME/EPP (50%)
Ano 11	964.302	389.137	Classe II - Garantia Real (40%), Classe III - Quirografário (40%) e Classe IV - ME/EPP (50%)

1- CLASSE I – Trabalhista: R\$ 326.000 (trezentos e vinte e seis mil reais): pagamento de 50,00% (cinquenta por cento), dos créditos relacionados na Classe I - Trabalhista, segundo art. 41 da Lei n.º 11.101/2005 em até 1 (um) ano da data da publicação da decisão de homologação da Recuperação Judicial, e no caso de novas habilitações e/ou majorações de valores na classe I – Trabalhista, deve-se considerar prazo de 1 (um) ano para a quitação, contado da data da sentença judicial que determinar a habilitação e/ou majoração do crédito na Recuperação Judicial devidamente publicada em Diário Oficial.

- 1.1- E, segundo o art. 54, parágrafo único da Lei n.º 11.101/2005, pagamento em até 30 (trinta) dias da data da publicação da decisão de homologação da Recuperação Judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial com vencimento nos 3 (três) meses anteriores a impetração do pedido de Recuperação Judicial, caso existam;
- 1.2- Os créditos derivados da legislação do trabalho, independentemente de sua natureza, serão pagos conforme previsto nos itens 1 e 1.1 anteriores, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor (o valor base dos salários-mínimos é aquele previsto pela legislação vigente na data de impetração da Recuperação Judicial). O valor excedente aos 150 salários mínimos será liquidado conforme a regra aplicada à Classe III – Quirografários e seu pagamento se dará conforme previsto no item 3 a seguir.



2- CLASSE II – Garantia Real R\$ 4.451.000 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil reais): os credores que integrarem esta classe, farão jus ao recebimento de seus respectivos créditos nas seguintes condições:

- a. Carência: Nenhum pagamento será realizado nos 19 (dezenove) primeiros meses contados da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- b. Amortização: pagamento de 40,0% (quarenta por cento) dos créditos relacionados na Classe II – Garantia Real, segundo art. 41 da Lei n.º 11.101/2005 em 10 (dez) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 15 do mês subsequente ao término do período de carência previsto no item anterior e as demais parcelas nos anos posteriores, e, no mesmo dia e mês da primeira parcela.

A aplicação dos itens “a” e “b” acima, implicam em um deságio de 60% (sessenta por cento) sobre os créditos relacionados na Classe II – Garantia Real, segundo art. 41 da Lei n.º 11.101/2005.

3- CLASSE IV – ME/EPP: R\$ 342.000 (trezentos e quarenta e dois mil, reais): os credores que integrarem esta classe, farão jus ao recebimento de seus respectivos créditos nas seguintes condições:

- a. Carência: Nenhum pagamento será realizado nos 19 (dezenove) primeiros meses contados da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- b. Amortização: pagamento de 50,0% (cinquenta por cento) dos créditos relacionados na Classe IV – ME/EPP, segundo art. 41 da Lei n.º 11.101/2005 em 10 (dez) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 15 do mês subsequente ao término do período de carência previsto no item anterior e as demais parcelas nos anos posteriores e no mesmo, dia e mês da primeira parcela.

A aplicação dos itens “a” e “b” acima, implicam em um deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre os créditos relacionados na Classe IV – ME/EPP, segundo art. 41 da Lei n.º 11.101/2005.



4- CLASSE III – Quirografário R\$ 4.841.000 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e um mil reais): os credores que integrarem esta classe, farão jus ao recebimento de seus respectivos créditos nas seguintes condições:

- a. Carência: Nenhum pagamento será realizado nos 19 (dezenove) primeiros meses contados da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- b. Amortização: pagamento de 40,0% (quarenta por cento) dos créditos relacionados na Classe III – Quirografários, segundo art. 41 da Lei n.º 11.101/2005 em 10 (dez) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 15 do mês subsequente ao término do período de carência previsto no item anterior e as demais parcelas nos anos posteriores, e, no mesmo dia e mês da primeira parcela.

A aplicação dos itens “a” e “b” acima, implicam em um deságio de 60% (sessenta por cento) sobre os créditos relacionados na Classe III – Quirografários, segundo art. 41 da Lei n.º 11.101/2005.

5.2 Formas adicionais e opcionais de pagamentos aos credores

5.2.1 Alienação Ativos ou UPIs

A **RECUPERANDA** poderá, a seu critério, alienar, locar, ou arrendar quaisquer bens do seu ativo permanente e UPIs (unidades produtivas isoladas) para gerar fluxo de caixa para o cumprimento deste Plano de Recuperação Judicial.

Em havendo a alienação dos bens do ativo permanente e/ou de UPIs da **RECUPERANDA**, segundo o art. 60 da Lei n.º 11.101/2005, o objeto da alienação estará livre de quaisquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, observado o disposto no art. 141 da Lei n.º 11.101/2005.



A geração líquida de recursos (descontadas despesas para a concretização da alienação) com a venda de ativos ou UPIs, será devida no dia 15 do mês subsequente da sua alienação e obedecerá a seguinte destinação:

- 1) Será pago prioritariamente o saldo devedor dos créditos pertencentes à Classe I – Trabalhista existente na data do pagamento. O valor pago a cada credor, será calculado na proporção de seu crédito em função do saldo total da Classe I – Trabalhista na data em que for realizado o pagamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Pagamento} = (A \div B) \times C$$

A= Saldo devedor do Credor, já com aplicação do deságio no momento em que o pagamento for realizado;

B= Saldo devedor total dos Créditos da Classe I, já com aplicação do deságio no momento em que pagamento for realizado;

C= Valor líquido arrecadado pela alienação da UPI.

- 2) Do eventual valor que exceder ao pagamento da Classe I - Trabalhista, será pago o saldo devedor dos créditos pertencentes à Classe IV – ME/EPP. O valor pago a cada credor será calculado na proporção de seu crédito com deságio em função do saldo total da classe na data em que for realizado o pagamento conforme fórmula abaixo:

$$\text{Pagamento} = (A \div B) \times C$$

A= Saldo devedor do Credor, já com aplicação do deságio no momento em que o pagamento for realizado;

B= Saldo devedor total dos Créditos da Classe IV, já com aplicação do deságio no momento em que pagamento for realizado;

C= Valor líquido arrecadado pela alienação da UPI.



- 3) Do eventual valor que exceder ao pagamento da Classe I – Trabalhista e Classe IV – ME/EPP, será pago o saldo devedor dos créditos pertencentes à Classe II – Garantia Real. O valor pago a cada credor, será calculado na proporção de seu crédito com deságio em função do saldo total da classe na data em que for realizado o pagamento conforme fórmula abaixo:

$$\text{Pagamento} = (A \div B) \times C$$

A= Saldo devedor do Credor, já com deságio no momento em que o pagamento for realizado;

B= Saldo devedor total dos Créditos da Classe II, já com aplicação do deságio no momento em que pagamento for realizado;

C= Valor líquido arrecadado pela alienação da UPI.

- 4) Do eventual valor que exceder ao pagamento da Classe I – Trabalhista, Classe IV – ME/EPP e Classe II – Garantia Real, será pago o saldo devedor dos créditos pertencentes à Classe III – Quirografário. O valor pago a cada credor, será calculado na proporção de seu crédito com deságio em função do saldo total da classe na data em que for realizado o pagamento conforme fórmula abaixo:

$$\text{Pagamento} = (A \div B) \times C$$

A= Saldo devedor do Credor, já com deságio no momento em que o pagamento for realizado;

B= Saldo devedor total dos Créditos da Classe III, já com aplicação do deságio no momento em que pagamento for realizado;

C= Valor líquido arrecadado pela alienação da UPI.



- 5) Eventual excedente obtido após satisfazer os itens anteriores serão convertidos em benefício da **RECUPERANDA**.

Os valores pagos individualmente nos itens 1, 2, 3 e 4 não poderão exceder ao saldo com deságio expresso no item 5, e, eventual pagamento de parte do crédito, caracterizará antecipação da parcela vindoura, não alterando o fluxo de pagamentos ora explanado.

5.2.2 Pagamento Acelerado para Credores Parceiros

Como meio complementar de recebimento de créditos, a **RECUPERANDA** oferece opcionalmente, aos credores detentores de crédito nesta Recuperação Judicial, e que continuem a ser parceiros no fornecimento de insumos, bens ou serviços para a operação da empresa ou que continuem a fornecer linhas de crédito financeiro, ou ainda, que realizem a compra de produtos ou serviços da **RECUPERANDA** a modalidade de “Credores Parceiros”, regulada pelos itens e considerações a seguir.

A modalidade de “Credores Parceiros” é facultativa ao credor sujeito ou aderente ao processo de Recuperação Judicial que, ao aderir a esta modalidade, tornar-se-á “Credor Parceiro”, sendo certo que, o pagamento acelerado poderá ser utilizado por qualquer credor que tenha interesse em fomentar e apoiar a atividade da **RECUPERANDA**.

A cláusula de Credor Parceiro consiste na concessão de crédito, sem que seja agregada qualquer garantia real ou auto liquidável ao credor que, em contrapartida, poderá reduzir percentual do novo crédito ofertado do valor integral inscrito no Quadro Geral de Credores desta Recuperação Judicial, sem deságio e limitado a este. Garantias eventualmente já ajustadas entre as partes em relações comerciais mantém-se válidas e vigentes, não sendo afetadas pelas disposições aqui oferecidas.

Não há obrigação por parte da **RECUPERANDA** em efetuar compras ou adquirir linhas de crédito destes credores, tampouco realizar vendas de produtos e serviços aos mesmos. Caberá a **RECUPERANDA** a avaliação e análise das condições oferecidas pelo credor, se estas atendem

Calçada das Anêmonas, 20 | Sala 21 | Condomínio Centro Comercial Alphaville| Barueri | SP | Brasil | CEP: 06453-005 | +55 11 4689-7943

Esta página é parte integrante ao Segundo Aditivo e Consolidação ao Plano de Recuperação Judicial datado de 26/11/2021 referenciado ao processo nº 1002111-17.2020.8.26.0073, em trâmite 1ª Vara Cível - Foro de Avaré.



as necessidades da **RECUPERANDA**, e se o preço e condições oferecidos se ajustam aos praticados mercadologicamente no caso de compras de insumos, bens ou serviços ou, no caso de venda de produtos e serviços, se estes geram resultado satisfatório para a **RECUPERANDA**. Entendendo que as condições oferecidas não são vantajosas, poderão recusar a proposta e/ou oferecer contraproposta, respeitando sempre as disposições deste item.

O fim da aplicação do “Credor Parceiro” dar-se-á quando integralmente a dívida do credor em questão for zerada. A aplicação desta cláusula será válida por quanto a empresa estiver em estado de Recuperação Judicial, sendo encerrada sua aplicação quando houver a decretação de encerramento da Recuperação Judicial da **RECUPERANDA**.

Quando a geração de crédito bonificado ultrapassar o percentual de seu crédito que sofreu deságio, sendo certo que este tem prioridade sobre o valor parcelado, iniciar-se-á a liquidação das parcelas vincendas nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

A habilitação à modalidade “Credor Parceiro”, deverá ser feita através de correspondência com AR ao endereço da sede da **RECUPERANDA**, à diretoria da empresa, com os dados do credor da **RECUPERANDA**.

A adesão ao sistema do “Credor Parceiro” deverá ser comunicada até o limite de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

A aplicação desta cláusula é pró rata a data do protocolo da Recuperação Judicial e o pagamento dos créditos antecipados se dará até o último dia útil do mês subsequente a que foram geradas.

5.2.2.1 Fornecedores de insumos, bens e serviços

Com a aceitação formal do “Credor Parceiro” pelo credor, as novas compras deste terão que ter a concessão de prazos de pagamentos à **RECUPERANDA** conforme tabela a seguir e irão gerar percentual monetário para abatimento da dívida inscrita no Quadro Geral de Credores deste Plano de Recuperação Judicial.



Tabela 11 - Pagamento dos credores Parceiros

<u>PRAZO MÉDIO PONDERADO DE:</u>	<u>BONIFICAÇÃO</u>
Até 59 dias	2 % (dois por cento) sobre o valor da nova compra/serviço.
De 60 a 74 dias	3 % (três por cento) sobre o valor da nova compra/serviço.
De 75 a 89 dias	4 % (quatro por cento) sobre o valor da nova compra/serviço.
Igual/superior a 90 dias	5 % (cinco por cento) sobre o valor da nova compra/serviço.

A quitação do “Credor Parceiro” somente será dada com a efetivação total da compra e entrega dos produtos e/ou com a finalização integral dos serviços prestados.

Não havendo adesão ou não havendo novas compras de produtos e/ou serviços por parte da **RECUPERANDA**, seu crédito fica sujeito a forma de pagamento exposta no item 5.1.

5.2.2.2 Fornecedores de crédito financeiro

Aos credores que optarem formalmente pelo “Pagamento Acelerado”, a **RECUPERANDA** se compromete a antecipar seus recebíveis conforme condições a seguir expressas:

a) Proporcionalidade: a **RECUPERANDA** direcionará um mínimo de 50 % (cinquenta por cento) do seu valor de faturamento antecipado mensal bruto proporcionalmente ao peso do Credor Parceiro dentro de sua respectiva classe no Quadro Geral de Credores, conforme fórmula abaixo:

Onde: $A/B * (50\% * C)$

A = Crédito do Credor Parceiro

B = Total dos Créditos Quirografários (conforme 2^a lista do Administrador Judicial)

C = Faturamento Antecipado Mensal Bruto



b) Taxas: A taxa de antecipação de recebíveis será livremente negociada entre as partes, com as seguintes limitações:

- i. Teto: A taxa de antecipação não poderá superar o limite de 300 % (trezentos por cento) da taxa de Certificado de Depósito Interbancário (CDI) ou 3,0% a.m. (três por cento ao mês), a que for menor;
- ii. Piso: A taxa de antecipação não poderá ser inferior à 1% a.m. (um por cento ao mês).

Caso a **RECUPERANDA** não realize as operações de antecipação de recebíveis conforme item "a" acima, ficará obrigada a destinar a importância pecuniária correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) de seu faturamento mensal líquido (subtraindo-se as devoluções e/ou cancelamentos), aos credores parceiros, proporcionamente aos créditos existentes no mês vigente e deduzindo-se as eventuais retenções já realizadas no mês. No caso da antecipação de recebíveis com credores parceiros for igual ou superior ao valor previsto pelo item "a" acima, a **RECUPERANDA** ficará desobrigada de pagar este adicional.

Com a aceitação formal do "Credor Parceiro" pelo credor, as novas concessões de crédito financeiro com amortização de longo prazo, quer seja com prazo médio de amortização ponderado igual ou superior a 12 (doze) meses, irá gerar percentual monetário para abatimento da dívida inscrita no Quadro Geral de Credores deste Plano de Recuperação Judicial de 5,0 % (cinco por cento) do valor de principal (sem juros) de cada amortização da nova concessão de crédito.

Com a aceitação formal do "Credor Parceiro" pelo credor, as novas concessões de crédito financeiro com amortização de curto prazo, quer seja com prazo médio de amortização ponderado de até 12 (doze) meses, irá gerar percentual monetário para abatimento da dívida inscrita no Quadro Geral de Credores deste Plano de Recuperação Judicial de 3,0 % (três por cento) do valor de principal (sem juros) de cada amortização da nova concessão de crédito.



A quitação da parcela bonificada somente será dada com a efetivação total do crédito. Não havendo adesão ou não havendo novas concessões de crédito por parte dos credores, seu crédito fica sujeito a forma de pagamento exposta no item 5.1.

5.2.2.3 Credores Colaboradores Parceiros Fabricantes de Resinas

Considerando as atividades desenvolvidas pela Recuperanda, é possível aferir que a sua produção se vincula diretamente aos fabricantes da matéria prima dos compostos plásticos, em especial o polipropileno e polietileno (**“CREDITORES COLABORADORES FABRICANTES DE RESINAS”**).

Por reconhecer a essencialidade dos **CREDITORES COLABORADORES FABRICANTES DE RESINAS**, a Recuperanda propõe neste Plano mecanismos alternativos de pagamento dos créditos detidos por tais credores, a serem implementados a partir da data de disponibilização no Diário de Justiça Eletrônico da decisão que homologar este plano de recuperação judicial, independentemente de eventual interposição de recursos e incidentes.

Os **CREDITORES COLABORADORES FABRICANTES DE RESINAS** que atenderem à condição de enquadramento, tal como acima estabelecida, serão automaticamente enquadrados nesta cláusula e assim permanecerão enquanto tiverem condições de fornecedor resinas à Recuperanda, independentemente da aquisição (ou não) pela Recuperanda.

Nesse sentido, a aquisição de resinas junto aos **CREDITORES COLABORADORES FABRICANTES DE RESINAS** deverá obedecer, obrigatoriamente, as condições comerciais praticadas pelos respectivos credores, observando-se a disponibilidade do produto.

Não serão considerados motivos para desenquadramento dos **CREDITORES COLABORADORES FABRICANTES DE RESINAS**: (I) eventual indisponibilidade de matéria-prima e/ou a impossibilidade de fornecê-la, qualquer que seja sua quantidade; (II) impossibilidade de cumprir o prazo de entrega solicitado pela Recuperanda; (III) não fornecimento de matéria-prima motivado pela inadimplência da Recuperanda em relação à aquisição de produtos após a



aprovação deste plano de recuperação judicial; e (iv) não aquisição de matéria-prima por parte Recuperanda, seja por qualquer motivo.

Posto isso, os créditos concursais dos credores enquadrados nesta Cláusula, relacionados na lista de credores elaborada pelo Sr. Administrador Judicial (Edital artigo 7º, § 2º, publicado em 19/01/2021), serão pagos da seguinte forma:

- a) Com a aceitação formal do “CREDOR COLABORADOR PARCEIRO FABRICANTE DE RESINAS” pelo credor, as novas compras deste poderão prever a concessão de prazos de pagamentos à RECUPERANDA conforme tabela a seguir e irão gerar percentual monetário para abatimento da dívida inscrita no Quadro Geral de Credores deste Plano de Recuperação Judicial.

Tabela 12 - Pagamento dos Credores Parceiros Fabricantes de Resina

PRAZO MÉDIO PONDERADO PARA PAGAMENTO DOS NOVOS FORNECIMENTOS:	BONIFICAÇÃO
Antecipado, à vista ou em até 59 dias	3 % (três por cento) sobre o valor da nova compra/serviço.
De 60 a 74 dias	4 % (quatro por cento) sobre o valor da nova compra/serviço.
De 75 a 89 dias	5 % (cinco por cento) sobre o valor da nova compra/serviço.
Igual/superior a 90 dias	6 % (seis por cento) sobre o valor da nova compra/serviço.

Caso as eventuais Bonificações ocorridas entre o primeiro e o último dia do mês anterior ao pagamento não atinjam percentual de “Parcela Fixa” (Tabela 13) em relação ao valor do crédito concursal na data do Pedido de Recuperação Judicial, os credores colaboradores parceiros fabricantes de resinas farão jus ao pagamento complementar para que se atinja a importância de “Parcela Fixa”, ou, ainda, caso não haja fornecimento de matéria-prima no mencionado período, os credores pertencentes a esta classe farão jus ao pagamento integral da parcela fixa.



Estas condições serão aplicáveis até a completa satisfação do crédito devido sem a aplicação de qualquer deságio.

A primeira parcela terá início 30 (trinta) dias úteis a contar da aprovação do PLANO MODIFICADO E CONSOLIDADO em assembleia de credores e as demais 35 (trinta e cinco) parcelas serão iguais e sucessivas e liquidadas no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme fluxo abaixo:

Tabela 13 – Parcelas fixas relativas aos Credores Parceiros

mês	Parcela Fixa	mês	Parcela Fixa	mês	Parcela Fixa
1	2,78%	13	2,78%	25	2,78%
2	2,78%	14	2,78%	26	2,78%
3	2,78%	15	2,78%	27	2,78%
4	2,78%	16	2,78%	28	2,78%
5	2,78%	17	2,78%	29	2,78%
6	2,78%	18	2,78%	30	2,78%
7	2,78%	19	2,78%	31	2,78%
8	2,78%	20	2,78%	32	2,78%
9	2,78%	21	2,78%	33	2,78%
10	2,78%	22	2,78%	34	2,78%
11	2,78%	23	2,78%	35	2,78%
12	2,78%	24	2,78%	36	2,70%

As “Parcelas Fixas” acima previstas deverão ainda ser atualizadas monetariamente pela taxa INPC 1,00% a.a. (taxa referencial acrescida de um por cento ao ano) limitado na soma a 10,00% a.a. (dez por cento ao ano), desde a data do pedido de Recuperação Judicial até a data do efetivo pagamento.

Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pela Recuperanda durante a Recuperação Judicial se o caso, serão considerados extraconcursais, nos termos do art. 67 da Lei nº 11.101/05.

As condições de pagamento ora previstas deverão ser mantidas até que o crédito dos **CREDORES COLABORADORES FABRICANTES DE RESINAS** seja integralmente quitado, independentemente do encerramento desta Recuperação Judicial.



A condição de enquadramento na presente subclasse não significa que os **CREDORES**, **COLABORADORES**, **FABRICANTES** e **RESINAS** estarão obrigados a fornecer quantidade mínima de resina, assim como as Recuperandas não estarão obrigadas a adquirir qualquer quantidade mínima.



5.2.3 Procedimentos para Leilão Reverso

Havendo boas condições dentro do processo de soerguimento da **RECUPERANDA** no decorrer de sua Recuperação Judicial e, havendo ainda oportunidades pontuais que lhe permitam acelerar o pagamento de seus credores, a **RECUPERANDA** poderá pleitear um leilão reverso para quitação dos créditos ora elencados na relação de credores desta Recuperação Judicial, permitindo que estes sejam liquidados antecipadamente frente a condições favoráveis de deságio.

Tal leilão será comunicado ao juízo desta Recuperação Judicial para inscrição de interessados, onde ainda será comunicada as condições a serem apresentadas para sua realização.

O leilão reverso terá como base o valor do crédito inscrito nesta Recuperação Judicial, considerando as condições de pagamento e deságios elencadas anteriormente e serão liquidados os créditos de credores que ofertarem a melhor condição de deságio, limitado ao valor disponibilizado pela **RECUPERANDA** para a compra de tais créditos.

Os credores que possuírem créditos superiores ao valor ora ofertado pela **RECUPERANDA** para a realização do leilão reverso, poderão se inscrever com oferta parcial, informando quanto pretendem liquidar de seu crédito e a que deságio.

Como exemplo hipotético para estes credores, pode-se considerar que a **RECUPERANDA** ofereça um valor de R\$ 300.000 para a operação de leilão reverso e um credor com crédito inscrito de R\$ 1.000.000, este poderá ofertar por R\$ 300.000 um crédito de R\$ 600.000 com deságio de 50% e, em ele sendo um dos vencedores do leilão, haverá a quitação parcial de R\$ 600.000 de seu passivo por estes R\$ 300.000, permanecendo na lista de créditos sujeitos e a serem honrados nos termos do Plano de Recuperação Judicial, o valor de R\$ 400.000.



5.3 Procedimentos para pagamento

Os valores considerados para o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial serão os constantes do Quadro Geral Credores, conforme art. 18 da Lei n.º 11.101/2005 e de suas modificações subsequentes decorrentes de decisões judiciais.

Os pagamentos dos valores para os créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial obedecerão aos respectivos contratos vigentes ou poderão ser modificados em razão de acordo entre as partes, de adesão a este Plano de Recuperação Judicial ou de decisões judiciais.

Os valores decorrentes de créditos trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais serão pagos diretamente ao credor na forma deste Plano de Recuperação Judicial, ficando este obrigado a informar o juízo de origem, caso necessário, a ocorrência de liquidações parciais ou total de seu crédito habilitado, salvo disposição contrária explícita do juízo de origem.

Os valores devidos aos credores de todas as classes, nos termos deste Plano de Recuperação Judicial serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) ou ainda por transferência bancária direta, caso sendo a mesma instituição da **RECUPERANDA**. Os credores deverão fornecer via incidente processual específico, seus dados bancários para fim de pagamento das parcelas em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos antes do pagamento da parcela, caso contrário, tal recurso ficará disponibilizado em tesouraria da empresa através de cheque nominal ao credor para retirada por pessoa qualificada para tal junto aos autos.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento deste Plano de Recuperação Judicial. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência do vencimento, suas contas bancárias. Tais valores ficarão disponíveis em tesouraria da **RECUPERANDA**, até que o mesmo regularize sua situação.



No encerramento desta Recuperação Judicial, qualquer valor que esteja eventualmente depositado nos autos deverá ser liberado à **RECUPERANDA** que passará a ser a fiel depositária de tais valores, caso possuam algum direcionamento ou fim, ou, para seu livre uso, caso não haja nenhum direcionamento ou fim para ele.



5.4 Disposições gerais da proposta aos credores

Fica permitida a disponibilização dos bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado, para a obtenção de linhas de crédito e/ou financiamento para a operação da **RECUPERANDA**.

Este Plano de Recuperação Judicial, uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, obrigará a **RECUPERANDA** e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial e aqueles que a ela aderirem, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, e acarretará a automática, irrevogável e irretratável liberação e quitação de todas as dívidas a ele inerentes e seus acessórios.

A ata em assembleia geral de credores na aprovação e aditamentos ao referido plano, serão incorporados a este plano de recuperação judicial, com poder de alteração deste. Em havendo inconsistência de informações entre este plano de recuperação judicial e ata e aditamentos, deverá ser considerado o que melhor favorecer a **RECUPERANDA**.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano de Recuperação Judicial, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, sendo inclusive obrigado a fornecer, se for o caso, carta de anuência, nos casos de títulos protestados. Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, os credores formalizarão sua concordância com a suspensão de publicidade destes protestos e demais anotações cadastrais respectivas enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver em vigor.

A **RECUPERANDA** se compromete a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste Plano de Recuperação Judicial.

A **RECUPERANDA** reconhece a existência de pendências tributárias e conhece a importância em saná-las como parte de sua reestruturação. Nesse sentido, a **RECUPERANDA**, após a



aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, buscará parcelamentos especiais compatíveis com seu estado de empresa em recuperação, inclusive para o FGTS em atraso, valendo-se do entendimento e legislação atual previstos na Lei n.º 11.101/2005, no Código Tributário Nacional e na Jurisprudência que trata do tema, provisionado e buscando pagar seus tributos com destaque de um percentual sobre seu faturamento.

Frente a tal desafio, a **RECUPERANDA** compromete-se a, no decorrer de seu processo de Recuperação Judicial:

I – Otimizar sua gestão tributária, visando evitar novas pendências;

II – Aderir aos parcelamentos existentes e porventura criados pelas entidades governamentais, sempre levando em consideração suas possibilidades de caixa, sua viabilidade e o estabelecimento de regras e condições apropriadas à sua condição de Recuperação Judicial;

III – Quando cabível, utilizar-se dos remédios legais presentes em nosso ordenamento jurídico para contestar cobranças que entender indevidas.

Após aprovado o Plano de Recuperação Judicial, e no prazo de seu cumprimento, seja no período de carência ou mesmo no período de pagamento dos credores, poderá a **RECUPERANDA** convocar nova Assembleia Geral de Credores para revisão do Plano de Recuperação Judicial ora aprovado conforme o enunciado 77 da II Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal, para deliberar sobre alterações em seu Plano de Recuperação Judicial.

5.4.1 Cessões de Crédito

Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros. A cessão produzirá efeitos desde que a **RECUPERANDA** e o Juízo da Recuperação Judicial sejam informados.



5.4.2 Processos Judiciais

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano de Recuperação Judicial, os credores sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial não mais poderão, a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, com o que concordam expressamente:

- Ajuizar ou prosseguir em qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra a **RECUPERANDA**, sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial;
- Executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra a **RECUPERANDA**;
- Arrestar ou penhorar quaisquer bens da **RECUPERANDA**;
- Criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da **RECUPERANDA**;
- Reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer valor devido pela **RECUPERANDA**;
- Buscar satisfazer seus créditos por quaisquer outros meios.

Todas as execuções ou ações monitórias ou de cobrança judiciais em curso face ao **RECUPERANDA**, relativa aos créditos sujeitos aos efeitos deste Plano de Recuperação Judicial (todos os créditos cujos fatos geradores tenham ocorrido antes das distribuições da Recuperação Judicial, mesmo que consolidados depois dele) serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão, em consequência, liberadas.

Serve este Plano de Recuperação Judicial, com as respectivas listas de credores e de créditos, juntamente com a decisão homologatória deste Plano de Recuperação Judicial, documento o



bastante para autorizar a **RECUPERANDA** a peticionar pela extinção das ações nos termos do parágrafo anterior.

5.4.3 Renovação de Penhor de Recebíveis e/ou Títulos de Crédito

Os credores detentores de penhor de recebíveis e/ou títulos de crédito que não aceitarem a liberação de suas garantias reais terão seus recebíveis e/ou títulos de crédito renovados pela **RECUPERANDA**, ou, na impossibilidade de renovação, substituídos por avais ou fianças, sendo vedada a retenção do produto financeiro de sua liquidação nos termos do art. 49, § 5.º, da Lei n.º 11.101/2005.



5.5 Créditos contingentes, impugnação ou habilitação de créditos e acordos

Os créditos listados na relação de credores do Administrador Judicial, poderão ser modificados, e novos créditos poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergências, impugnação de créditos ou acordos. Para tanto, os valores informados neste Plano de Recuperação Judicial servem, inicialmente, como demonstração da forma de pagamento proposta pela **RECUPERANDA**, sendo certo que serão ajustados e revistos quando de sua homologação frente aos incidentes ocorridos em seu percurso, bem como nos momentos de liquidação previstos neste Plano de Recuperação Judicial.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Plano de Recuperação Judicial, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados. Desta forma, seus valores serão adequados aos pagamentos futuros previstos na ocasião em que estiverem habilitados a receber seus créditos ou pagamentos que venham a surgir do momento de sua habilitação em diante.

Para os credores que vierem a se habilitar nesta Recuperação Judicial e que se enquadrem na Classe I (créditos trabalhistas) e, que sua habilitação ocorra em momento posterior à homologação deste Plano de Recuperação Judicial, receberão seus créditos no período de até 1 (um) ano a contar da publicação da habilitação do crédito no Quadro Geral de Credores, inclusive nos casos de habilitação de crédito após o período explícito no art. 54 da Lei nº 11.101/2005.

Se por ocasião de novas habilitações de crédito houver majoração nas parcelas deste Plano de Recuperação Judicial que superem 50,0 %(cinquenta por cento), poderá a **RECUPERANDA** solicitar nova Assembleia Geral de Credores para promover ajustes em seu Plano de Recuperação Judicial já aprovado.



5.6 Créditos excluídos

Caso credores sejam excluídos por ordem judicial, e seja necessário pagá-los fora da esfera da Recuperação Judicial, todos os acordos serão imediatamente informados aos credores nos autos e ao Administrador Judicial, e as alterações que estes acordos vierem a provocar, para mais ou para menos no valor das parcelas em virtude de sua exclusão, serão de modo uniforme distribuídos nas parcelas devidas às suas respectivas classes.



5.7 Síntese

Este Plano de Recuperação Judicial demonstra a melhor condição possível de recuperação aplicável a **RECUPERANDA** e tem por fim, evitar que a referida empresa tenha suas condições de liquidez prejudicadas e, eventualmente seja convolada a uma massa falida que, como sabido, resultará no encerramento de diversos postos de empregos diretos.

Ressalta-se ainda, que a não aprovação deste Plano de Recuperação Judicial ocasionará a cessão da geração de riquezas pela empresa e, desta forma, não restará aos credores alternativa para receber os recursos que lhes são devidos, exceto a de aguardar a liquidação de bens da empresa que, em tal situação, costumam ser muito desvalorizados e liquidados a preço vil.

Por fim, a continuidade das atividades da **RECUPERANDA** proporcionará condições de reestruturação e, desta forma, gerar riquezas que poderão liquidar os passivos gerados na forma mais rápida possível. Neste cenário, é necessária a concessão de deságio por parte dos credores, bem como alongamento do pagamento do passivo, a fim de se obter para a **RECUPERANDA** a capacidade de liquidar os seus débitos e continuar a gerar empregos e negócios mercantis.

Observe que nenhum credor foi convidado a participar de um plano de capitalização da empresa e não foi forçado a continuar estabelecendo relações comerciais com a **RECUPERANDA**.

O Plano de Recuperação Judicial apresentado resguarda o pagamento dos créditos trabalhistas sujeitos a recuperação judicial, com deságio em 50% (cinquenta por cento) bem como proporcionará a liquidação do valor devido aos demais credores por disponibilização de fluxo de caixa e deságio nas parcelas por cumprimento, sendo desagiadas em 60% nas classes II e III e em 50% na classe IV. Proporciona ainda a adesão ao plano de “Credor Parceiro”, caso o credor continue a ser parceiro da empresa como fornecedor ou cliente, de forma que poderá receber seu crédito de forma acelerada e não sofrer deságio.



6 Considerações finais

A Siegen - Serviços de Informação Empresarial e Gestão Estratégica de Negócios Ltda., contratada para assessorar a elaboração do Plano de Recuperação Judicial da **RECUPERANDA**, acredita que as informações constantes neste Plano de Recuperação Judicial evidenciam que há viabilidade econômica, desde que sejam aplicadas as recomendações aqui expostas e, baseado nas ações descritas e realizadas e nas estratégias sugeridas para a reestruturação, a **RECUPERANDA** será capaz de trabalhar de forma viável e lucrativa. Acredita-se que todos os credores terão maiores benefícios com a implementação deste Plano de Recuperação Judicial, uma vez que a proposta não agrega nenhum risco adicional aos credores e, após o cumprimento do art. 61 e art. 63 da Lei n.º 11.101/2005, a **RECUPERANDA** compromete-se a honrar com os demais pagamentos no prazo e na forma de seu Plano de Recuperação Judicial devidamente homologado.

É o relatório.

Avaré, 26 de Novembro de 2021.

Fábio Bartolozzi Astrauskas (CORECON – 26.489-1 2^a. região -SP)
Siegen Consultoria Ltda. (CORECON – RE/3728-1 2^a. região – SP)

Cartaplast do Brasil EIRELI ME. (CNPJ: 67.467.845/0001-62) – anuente
 Herbert Rolim Pinheiro (CPF: 556.779.328-68) – anuente

PRJ 02 Cartaplast 26.11.21.pdf

Documento número #8553aeed-6695-4562-94e1-3ea9e9485216

Hash do documento original (SHA256): c9caabab02fc8c1737021ba43ce923e12afeb1d4584d1fb452d8e9c42ca568e6

Assinaturas

Fabio Bartolozzi Astrauskas

CPF: 100.421.738-25

Assinou em 26 nov 2021 às 16:04:17

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Herbert Rolim Pinheiro

CPF: 556.779.328-68

Assinou em 26 nov 2021 às 15:15:52

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

26 nov 2021, 14:02:31	Operador com email amp@siegen.com.br na Conta f01ab770-2a39-48c8-9407-4b0bcf643a8b criou este documento número 8553aeed-6695-4562-94e1-3ea9e9485216. Data limite para assinatura do documento: 26 de dezembro de 2021 (13:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
26 nov 2021, 14:03:29	Operador com email amp@siegen.com.br na Conta f01ab770-2a39-48c8-9407-4b0bcf643a8b adicionou à Lista de Assinatura: fba@siegen.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabio Bartolozzi Astrauskas e CPF 100.421.738-25.
26 nov 2021, 14:03:29	Operador com email amp@siegen.com.br na Conta f01ab770-2a39-48c8-9407-4b0bcf643a8b adicionou à Lista de Assinatura: financeiro2@cartaplast.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Herbert Rolim Pinheiro e CPF 556.779.328-68.
26 nov 2021, 15:15:52	Herbert Rolim Pinheiro assinou. Pontos de autenticação: email financeiro2@cartaplast.com.br (via token). CPF informado: 556.779.328-68. IP: 177.128.145.206. Componente de assinatura versão 1.167.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 nov 2021, 16:04:17	Fabio Bartolozzi Astrauskas assinou. Pontos de autenticação: email fba@siegen.com.br (via token). CPF informado: 100.421.738-25. IP: 177.132.217.99. Componente de assinatura versão 1.167.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 nov 2021, 16:04:17	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 8553aeed-6695-4562-94e1-3ea9e9485216.



Para validar este documento assinado, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 8553aeed-6695-4562-94e1-3ea9e9485216, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.